

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria: Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade/Setor/Departamento: Divisão de Cultura

Responsável: Ana Maria Camargo Costa Vanzella

E-mail: culturaporecatu@porecatu.pr.gov.br


Data: 11/05/2026

Objeto: Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de seu empresário exclusivo, a empresa C & R Produções e Eventos Ltda

Justificativa: A contratação tem por finalidade a realização de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário como atração de grande porte durante a execução do Rodeio em Porecatu-Pr. O evento valoriza a identidade local, fortalece o setor produtivo, fomenta o turismo e promove integração social. A dupla enquadra-se no contexto por serem artistas consagrados pela opinião pública. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição para profissionais do setor artístico consagrados.

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Item	Descrição/Especificação	Serviço	Quantidade
1	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo. A apresentação deverá ter duração mínima aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. O escopo da contratada (C&R Produções) inclui o cachê artístico e o traslado da equipe de Belo Horizonte/MG a Porecatu-PR.	Show/Apres.	1

2. OBSERVAÇÕES GERAIS:	
Prazo de entrega/execução: A apresentação ocorrerá no dia 19/06/2026, com duração de aproximadamente 1h30min.	
Local(is) e horário da entrega/execução: A definir.	
Prazo de garantia: A garantia da contratação corresponde à própria execução integral, regular e satisfatória da apresentação artística no dia do evento.	
Houve contratações anteriores? Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar na elaboração do ETP: Não.	
Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso): Osni Tomé da Silva	
Fiscal(is) indicado(s): Lucas Gabriel Azevedo da Silva	
Gestor indicado ou setor que realizará as atividades de gestão de contratos:	
Documentos anexos:	<ul style="list-style-type: none"> • PROPOSTA COMERCIAL (FORNECEDOR/NOTAS FISCAIS/CONTRATOS); • MAPA DE PREÇOS; • DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS; • DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL.
Fiscal do Contrato:	 Lucas Gabriel Azevedo da Silva Portaria n°205/2025

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO	4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO	5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO
<input checked="" type="checkbox"/> Contrato	<input type="checkbox"/> Exercício financeiro (até 31/12)	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços	<input type="checkbox"/> 06 meses	
<input type="checkbox"/> Adesão (carona)	<input type="checkbox"/> 12 meses	
<input type="checkbox"/> Outro _____	<input checked="" type="checkbox"/> Outro 90 dias.	

6. FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária: Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários em ANEXO.

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado 02 (dois) dias antecedentes ao evento.

7. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE DEMANDANTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos o presente Documento de Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.



Ana Maria Camargo Costa Vanzella
Secretaria de Cultura e Turismo

Em, 14 / 05 / 2026.

8. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024 determino:

() A DEVOLUÇÃO da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____

() A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em 14 / 05 / 2026.



Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

9. RECEBIMENTO PELA CENTRAL DE COMPRAS/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Recebido em: 14/05/2026

Após analisado o Documento de Solicitação de Demanda - SD, verificamos:

- () que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.
- () que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.
- () devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____



Franciele Regina de Oliveira

Agente de Contratação da Fase Interna

Portaria nº 81/2025

CLAYTON & ROMÁRIO

PROPOSTA DE SHOW

Contagem, 13 de abril de 2026.

À Prefeitura Municipal de Porecatu – PR.

Em atendimento à solicitação, a **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.712.200/0001-19, situada na AV. GENERAL DAVID SARNOFF, Nº 4050 - BAIRRO INCONFIDENTES, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ESTADO DE MINAS GERAIS, detentora dos direitos de vendas dos artistas da dupla **CLAYTON & ROMÁRIO**, apresenta as considerações da presente proposta e demais condições de contratação artística.

Local do Evento: PORECATU-PR.

Data do Evento: 19/06/2026

Valor do Cachê: R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil Reais) cachê.

Descritivo Produção: R\$ 330.000,00 (Trezentose trinta mil Reais) **Show com duração de 1h30**, Incluso traslado Belo Horizonte - MG a Porecatu-PR, hospedagem, diária de alimentação, carregadores, camarim e traslado local em 2 vans e 2 carros executivos durante o evento.

Lembrando que recolhimento de ECAD, a locação do palco, Som (mesa digital), iluminação e painel de LED ficam por conta do contratante que será informado via email após fechamento do contrato das características do mesmo, inclusive rider técnico e mapa de palco.

Forma De Pagamento: 2 dias antecedente ao evento.

Validade da proposta: 30 dias

Obs.: Só trabalhamos com emissão de nota fiscal

Dados Bancários para pagamentos:

BRABESCO (NÚMERO BANCO – 237)–

Ag: 0513 - Conta Corrente: 17042-9

Favorecido: C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 13.712.200/0001-19

Cordialmente.

C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE:06405964604

Assinado de forma digital por FELIPE
NASCIMENTO ALEXANDRE:06405964604
Dados: 2026.04.13 14:44:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
120



Data e Hora da Emissão	07/08/2025 15:59:15	Competência	7/8/2025	Código de Verificação	E7RTHRNZC
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	SANCLERLANDIA - GO

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	C & R PRODUÇOES E EVENTOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	13.712.200/0001-19	Inscrição Municipal	72213287	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AVENI AV. GENERAL DAVID SARNOFF ,4050 - INCONFIDENTES CEP: 32260-272				
Complemento		Telefone	(31)3213-0926	e-mail	CONTATO@EXCLUSIVESPACE.COM.BR

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	MUNICÍPIO DE SANCLERLANDIA				
CNPJ/CPF	02.164.804/0001-51	Inscrição Municipal		Município	SANCLERLANDIA - GO
Endereço e CEP	PRAÇA TRÊS PODERES ,7 - CENTRO CEP: 76160-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

SHOW MUSICAL COM A DUPLA SERTANEJA DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO, A SER REALIZADO NO DIA 23.08.2025, NO EVENTO DA 29ª EDIÇÃO DA EXPOAGRO DE SANCLERLANDIA /GO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 1647, PROCESSO Nº 2025000690, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO BRADESCO: 237
AGÊNCIA: 0513
C/C: 17042-9
C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ: 13.712.200/0001-19
PIX: 13712200000119

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 932989910 - shows. ballet. danças. desfiles. bailes. óperas. concertos. recitais. festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)	16.320,00	INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	-----------	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	340.000,00	Natureza Operação		Valor do Serviço R\$	340.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	2-Tributação fora do município		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	16.320,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	340.000,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	5,00
(-) ISSQN Retido	17.000,00	2 - Não		ISSQN a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	306.680,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$	17.000,00
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
186



Data e Hora da Emissão	22/12/2025 09:47:56	Competência	22/12/2025	Código de Verificação	8VKDLH332
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	RIBEIRAO PRETO - SP

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	C & R PRODUÇOES E EVENTOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	13.712.200/0001-19	Inscrição Municipal	72213287	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AVENI AV. GENERAL DAVID SARNOFF ,4050 - INCONFIDENTES CEP: 32260-272				
Complemento		Telefone	(31)3213-0926	e-mail	CONTATO@EXCLUSIVSPACE.COM.BR

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO				
CNPJ/CPF	56.024.581/0001-56	Inscrição Municipal		Município	RIBEIRAO PRETO - SP
Endereço e CEP	RUA AMÉRICO BRASILIENSE ,426 - CENTRO CEP: 14015-050				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO NO DIA 19 DE DEZEMBRO*, PROCESSO DE COMPRAS 488/2025.
VALOR: R\$ 345.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

DADOS BANCÁRIOS
BANCO BRADESCO: 237
AGÊNCIA: 0513
C/C: 17042-9
C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ: 13.712.200/0001-19
PIX: 1371220000119

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 932989910 - shows. ballet. danças. desfiles. bailes. óperas. concertos. recitais. festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais


PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	16.560,00	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	345.000,00	Natureza Operação		Valor do Serviço R\$	345.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	2-Tributação fora do município		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	16.560,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	345.000,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Aliquota %	2,00
(-) ISSQN Retido	6.900,00	2 - Não		ISSQN a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	321.540,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$	6.900,00
		2-Não			

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Av. GENERAL DAVID SARNOFF, 4050 CEP: 32260-272 - Bairro: INCONFIDENTES Município: Contagem - MG E-mail: setorfiscal1@orientacontabilidade.com.br Fone: (31) 9991-0000		Número da NFS-e <div style="text-align: center; font-size: 24px; font-weight: bold;">18</div> Série da NFS-e <div style="text-align: center; font-size: 24px; font-weight: bold;">NACIONAL</div> Data do Serviço <div style="text-align: center; font-weight: bold;">16/03/2026</div> Código Verificador <div style="text-align: center; font-weight: bold;">f4d343095</div>
CNPJ / CPF 13.712.200/0001-19 Inscrição Estadual **** Inscrição Municipal 72213287		

 MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (31) 3363-5645 - https://nfse-contagem.gov.br.cloud/nfse.portal/	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Município de Prestação Serviço	Tributado no Município
	16/03/2026	Exigível	Seara/SC	Seara/SC

Chave de Acesso da NFS-e 31186011213712200000119000000000001826031298989255	Número DPS 18	Série DPS 49999	Data e hora de Emissão da DPS 16/03/2026 09:35:59
--	------------------	--------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social MUNICÍPIO DE SEARA		CNPJ / CPF 83.024.505/0001-13
Endereço ANITA GARIBALDI,S/N - TERREO		Inscrição Municipal
Cidade Seara	UF SC	Bairro CENTRO
	CEP 89770-000	E-mail *****
		Fone *****

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****	E-mail *****	Fone *****
------------------------------	---------------------	------------------------------	-----------------	---------------

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ. ISSQN	VALOR ISSQN	RETIDO
SHOW MUSICAL COM A DUPLA SERTANEJA DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO, REALIZADO NO DIA 14.03.2026, PARA APRESENTAÇÃO NA EXPOSIÇÃO FEIRA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE SEARA (EFAICS) 2026, CONFORME CONTRATO Nº 708/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 526/2025-MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 149/2025. DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO: 237 AGÊNCIA: 0513 C/C: 17042-9 C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME - CNPJ: 13.712.200/0001-19 PIX: 13712200000119	350.000,00	3,00	10.500,00	Sim
	ALIQ. CBS	VALOR CBS	ALIQ. IBS EST.	VALOR IBS EST.
	0,90	3.055,50	0,10	339,50


Código do Serviço 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitai...	Código NBS 125029000	Indicador de Operações 040101	Classificação Tributária 000001
Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concert...		Código de Tributação Municipal 932989910 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concer...	
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00
	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00
			PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 350.000,00	Valor do ISSQN Retido 10.500,00
		Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00
Valor do CBS 3.055,50	Valor do IBS Estadual 339,50	Valor total IBS CBS 3.395,00	
Valor Total da NFS-e	350.000,00	Valor Líquido da NFS-e	322.700,00

Informações Adicionais
 Lei 12741/2012: Mun: R\$10360,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$47075,00; Total Aprox: R\$57435,00. Fonte: IBPT.
 IR Retido: R\$16.800,00
 Campos identificados com **** referem-se a informações de IBS e CBS de preenchimento opcional pelo contribuinte, não informadas na emissão da NFS-e.



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Av. GENERAL DAVID SARNOFF, 4050 CEP: 32260-272 - Bairro: INCONFIDENTES Município: Contagem - MG E-mail: setorfiscal1@orientacontabilidade.com.br Fone: (31) 9991-0000		Número da NFS-e <h3 style="text-align: center;">19</h3> Série da NFS-e <h2 style="text-align: center;">NACIONAL</h2> Data do Serviço <h3 style="text-align: center;">24/03/2026</h3> Código Verificador <h3 style="text-align: center;">d43200b26</h3>
CNPJ / CPF 13.712.200/0001-19	Inscrição Estadual ****	Inscrição Municipal 72213287

 MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (31) 3363-5645 - https://nfse-contagem.cidade360.cloud/nfse.portal/	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Município de Prestação Serviço	Tributado no Município
	24/03/2026	Exigível	Reserva/PR	Reserva/PR

Chave de Acesso da NFS-e 31186011213712200000119000000000001926036523242390	Número DPS 19	Série DPS 49999	Data e hora de Emissão da DPS 24/03/2026 17:55:29
--	------------------	--------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social MUNICÍPIO DE RESERVA		CNPJ / CPF 76.169.879/0001-61	
Endereço CEL. ROGERIO BORBA,741		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
Cidade Reserva	UF PR	Bairro CENTRO	CEP 84320-000
E-mail *****		Fone (31) 3213-0924	


INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****	E-mail *****	Fone *****
------------------------------	---------------------	------------------------------	-----------------	---------------

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ. ISSQN	VALOR ISSQN	RETIDO
SHOW MUSICAL COM A DUPLA SERTANEJA DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME CONTRATO Nº 012/2026, NOTA DE EMPENHO Nº 1346/2026 e PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2026. DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO: 237 AGÊNCIA: 0513 C/C: 17042-9 C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME - CNPJ: 13.712.200/0001-19 PIX: 13712200000119	330.000,00	2,00	6.600,00	Sim
		ALIQ. CBS	VALOR CBS	ALIQ. IBS EST.
	0,90	2.910,60	0,10	323,40

Código do Serviço 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitai...		Código NBS 125029000	Indicador de Operações 040101	Classificação Tributária 000001
Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concert...		Código de Tributação Municipal 932989910 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concer...		
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00
			IPPI 0,00	PIS/PASEP 0,00
				PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 330.000,00	Valor do ISSQN Retido 6.600,00	Valor Total do ISSQN 0,00
				Valor Dedução/Descontos 0,00
Valor do CBS 2.910,60	Valor do IBS Estadual 323,40	Valor total IBS CBS 3.234,00		
Valor Total da NFS-e 330.000,00		Valor Líquido da NFS-e 307.560,00		

Informações Adicionais
 Lei 12741/2012: Mun: R\$9768,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$44385,00; Total Aprox: R\$54153,00. Fonte: IBPT.
 IR Retido: R\$15.840,00
 Campos identificados com **** referem-se a informações de IBS e CBS de preenchimento opcional pelo contribuinte, não informadas na emissão da NFS-e.





CONTRATO Nº 186/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo Carlos Roberto Chaves, inscrito no CPF: [REDACTED], doravante denominado **contratante** e a empresa C & R Produções e Eventos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.712.200/0001-19, estabelecida à Avenida General David Sarnoff, n.º 4050, na cidade de Contagem – MG, CEP 32.260-272, e-mail contato@exclusividadespace.com.br neste ato representada pelo Sr. Felipe Nascimento Alexandre, inscrito no CPF: [REDACTED], doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado ao processo de Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025 e ao Processo Administrativo nº 51/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 120 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Show da dupla Clayton e Romário, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Prestação de serviço imediato.



CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 21:00 horas

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 20/09/2025 às 21:00, com duração de 90 minutos.

5.6. Local de entrega ou execução: Rua Dom Pedro II, esquina com a Rua Tenente Max Wolff Filho, Centro, São Mateus do Sul/PR, CEP: 83.900-000

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 16.003.23.695.4211.2.256.339039. Fonte: 30000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superavit

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 1º dia útil após apresentação do show, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.



8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP (0,00016438356 \times N + I), \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária



Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.



10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. os custos referentes a alimentação, hospedagem, transporte, carregadores, serão de responsabilidade do contratado.



CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.7. O Município será responsável por disponibilizar palco, rider, camarim, geradores, seguranças para apresentação no dia do show que será feito num contrato a parte. Assim como o isolamento da rua, onde o palco será montado.

O município providenciará os alvarás e licenças necessárias para realização do show, assim como a divulgação do mesmo.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por Darlan Junior Baluta, e-mail: darlan@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituta Marcella Serpe Oliveira. A gestão do contrato será realizada por Tamara Roemers de Oliveira Nadolny, e-mail: cultura@saomateusdosul.pr.gov.br e gestora substituta Mônica Zampier. Sendo representante do contratado Felipe Nascimento Alexandre, na qualidade de preposto, e-mail contato@exclusivespace.com.br

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.



CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses



serviços públicos ou ao interesse coletivo		
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena



de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:



- 21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 22.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 01 dia contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.
- 22.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 22.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 01 dia útil após apresentação do show e envio da nota fiscal. Lista de verificação apresentada pelo gestor ou substituto que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.



22.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

23.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, 31 de julho de 2025.

Assinado por:
Carlos Chaves
31/07/2025 - 13:39
XJH50MRRQ3CVCEFFLSCRQQ

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por
FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE [REDACTED]
Dados: 2025.07.31 17:54:11
-03'00'

Felipe Nascimento Alexandre
C & R Produções e Eventos Ltda.
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSIANE LEAL GRITEN
Data: 31/07/2025 11:04:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josiane Leal Griten
Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIANE WITONSKI MAZUR
Data: 31/07/2025 11:57:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Viviane Witonski Mazur
Testemunha



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro, Campos Novos/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74 neste ato representado pelo Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. José Fernandes Pegoraro Junior, inscrito(a) no CPF/MF sob nº (***.100.639-**), neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.712.200/0001-19, com sede na Avenida General David Sarnoff, 4050, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG, neste ato representada pelo Sr. Felipe Nascimento Alexandre, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 18/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO, PARA APRESENTAÇÃO NA XIX EXPOCAMPOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.

1.1.2. O show será realizado no dia 27 (vinte e sete) de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), sexta-feira, às 23h30min, no Parque de Exposições Leônidas Rupp, na XIX EXPOCAMPOS, município de Campos Novo/SC;

1.1.3. O atraso, por parte da CONTRATADA, no cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula primeira deste contrato poderá acarretar multa, sendo que para os primeiros 30 minutos de atraso, a multa será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em caso de persistência do atraso por mais 30 minutos, o valor da penalidade será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Se o atraso for superior a uma hora, o valor será de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

1.1.4. Recomenda-se que os artistas estejam no município com algumas horas de antecedência para melhor acomodação dos mesmos e atendimento ao contrato, salvo em situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem na rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença e mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

- 1.2. Os artistas deverão estar cientes de que haverá uma apresentação musical de abertura do evento, que antecederá a entrada no palco, os quais utilizarão apenas o mesmo espaço, sendo que os equipamentos são responsabilidade do referido grupo musical;
- 1.3. A apresentação dos artistas deverá ter duração aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
- 3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. Os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Show Nacional com a dupla Clayton e Romário, em evento que será realizado na XIX Expocampos, na data de 27 de março de 2026.	Uni	1,00	R\$340.000,00	RS340.000,00
VALOR TOTAL					RS340.000,00

- 4.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), sendo considerados:
 - a. Cachê dos Artistas: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica

Período: 08/05/2026 a 11/05/2026

Nº Processo: 46/2026

Tipo de Cálculo: Inexigibilidade

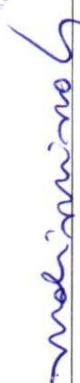
Objeto: Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de seu empresário exclusivo, a empresa C & R Produções e Eventos Ltda

FONTES: FORNECEDOR (NOTAS FISCAIS/CONTRATOS)

Item	Descrição	Qtd.	Serv	C & R PRODUCOES <i>Orçamento</i>	MUNICÍPIO DE DE SANCERER LANDIA/GO	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP	MUNICÍPIO DE SEARA/SC	MUNICÍPIO DE RESERVA/PR	MUNICÍPIO DE SAO MATEUS DO SUL/PR <i>Similar</i>	MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS/SC <i>Similar</i>	METODO ADOTADO <i>INEX</i>	Valor Total
1	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo. A apresentação deverá ter duração mínima aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. O escopo da contratada (C&R Produções) inclui o cachê artístico e o traslado da equipe de Belo Horizonte/MG a Porecatu-PR.	1	Show/ Apres.	R\$ 330.000,00	R\$340.000,00	R\$345.000,00	R\$350.000,00	R\$330.00,00	R\$ 330.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 330.000,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis?		X


 Maximino França Cordeiro Junior
Servidor Responsável pela Pesquisa

Data: 19/05/2026

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)

() SIM (X) NÃO

Se houveram valores desprezados, justifique: Não se aplica.

Justificativa para a metodologia adotada

(X) Artigo 28, do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024.

Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:

- MÉDIA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%;
- MEDIANA: quando comparados os preços oriundas da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e
- MENOR PREÇO: quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

Empresas consultadas para formação de preços

Nome	Responderam em:
C & R PRODUCOES	08/05/2026
MUNICIPIO DE SANCERLANDIA/GO	08/05/2026
MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP	08/05/2026
MUNICIPIO DE SEARA/SC	08/05/2026
MUNICIPIO DE RESERVA/PR	08/05/2026
MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS/SC	11/05/2026
MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL/PR	11/05/2026

Justificativa para consultar as empresas do campo anterior

Empresas são especializadas no ramo de atividade econômica pertinente do objeto da demanda.

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso

(X) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.

() Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

Outras justificativas necessárias (se for o caso):

Secretaria Demandante



Ana Maria Camargo Costa Vanzella
Secretaria de Cultura e Turismo

Em, 11/05/2026



CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 46/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 07/2026

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 11 de maio de 2026.

Ana Maria Camargo Costa Vanzella
Secretária de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de show artístico da dupla “Clayton e Romário” por meio de seu empresário exclusivo, a empresa C&R Produções e Eventos Ltda.

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda serão reservadas e encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Cultura

Função: 133920021 – Cultura

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.038 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários (Livre) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.23 – **1020 Desdobramento da Despesa**

Despesa Principal: 3.3.90.39 - **1009**

Porecatu, 13 de maio de 2026.

Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador – CRC/PR 056452/O

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Porecatu

Nr. da Reserva de Saldo: 00070

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 09 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO Cod.Reduzido
Unidade: 02 DIVISAO DE CULTURA 1009
Dotacao: 133920021.2.038.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	694.945,92
Valor Reservado	R\$	330.000,00
Saldo Atual	R\$	364.945,92

Show Clayton e Romario

Porecatu-Pr; 14.05.26

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.712.200/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2011
NOME EMPRESARIAL C & R PRODUCOES E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE: ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GENERAL DAVID SARNOFF		NÚMERO 4050	COMPLEMENTO *****
CEP 32.260-272	BAIRRO/DISTRITO INCONFIDENTES	MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EXCLUSIVSPACE.COM.BR		TELEFONE (31) 3213-0926	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 15:12:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209190251

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400927583

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2209	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

CONTAGEM

Local

8 OUTUBRO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12097345 em 08/11/2024 da Empresa C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME, Nire 31209190251 e protocolo 246283041 - 06/11/2024. Efeitos do registro: 08/10/2024. Autenticação: ED8813B5E6933B1AD26D9970F67824563798569. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/628.304-1 e o código de segurança iQYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/628.304-1	MGP2400927583	11/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.059.646-04	FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12097345 em 08/11/2024 da Empresa C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME, Nire 31209190251 e protocolo 246283041 - 06/11/2024. Efeitos do registro: 08/10/2024. Autenticação: ED8813B5E6933B1AD26D9970F67824563798569. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/628.304-1 e o código de segurança iQYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA **CNPJ: 13.712.200/0001-19**

CLAYTON MOREIRA LEMOS, brasileiro, solteiro, nascido em 12.12.1985, empresário do ramo de música, portador da Carteira de Identidade nº 4698570, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, CPF nº 016.310.231-79, residente e domiciliado à Rua Castelo de Abrantes, nº 421 – Aptº 503 Bairro Castelo, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 31330-020 e FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 01.06.1985, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.771.951, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 064.059.646-04, residente e domiciliado à Rua Guilherme de Almeida, nº 461 - Aptº 301 – Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - CEP 30350-230; únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada “ C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA “, estabelecida à Rua Del Rey, nº 111 - Loja 614 – Bloco A – Bairro Caiçaras, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 3775-240, inscrita no CNPJ sob o nº 13.712.200/0001-19, resolvem de comum acordo alterar seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31209190251 em 26.05.2011, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

- A) Neste ato são admitidos na sociedade RAFAEL PEIXOTO FERRÃO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03.09.1980, portador da Carteira de Identidade nº 26.727.396, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF nº 282.044.998-09, residente e domiciliado à Rua Isabel Pereira de Andrade, nº 175 – Bairro Jardim São Marcos, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo – CEP 14110-000; RAFAEL ALMEIDA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 03.12.1990, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.733.517, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 097.230.016-32, residente e domiciliado à Rua Machado de Assis, nº 22 – Residencial Park 1 Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais – CEP 33201-056 e ROMÁRIO MOREIRA LEMOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19.06.1990, empresário do ramo de música, portador da Carteira de Identidade nº MG-17.623.843, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 021.210.201-01, residente e domiciliado à Av. Otacílio Negrão de Lima, nº 930 – Bairro São Luiz, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 31270-802,
- B) O sócio FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE, cede e transfere para o sócio recém-admitido RAFAEL PEIXOTO FERRÃO, já qualificado, 2.000(duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- C) O sócio FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE, cede e transfere para o sócio recém-admitido RAFAEL ALMEIDA SILVA, já qualificado, 2.000(duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- D) O sócio FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE, cede e transfere para o sócio recém-admitido ROMÁRIO MOREIRA LEMOS, já qualificado, 3.000(três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- E) O sócio CLAYTON MOREIRA LEMOS, cede e transfere para o sócio recém-admitido ROMÁRIO MOREIRA LEMOS, já qualificado, 2.000(duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil e reais);
- F) Em consequência das modificações acima, o Capital Social de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) dividido em 20.000(vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, fica assim distribuído:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12097345 em 08/11/2024 da Empresa C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME, Nire 31209190251 e protocolo 246283041 - 06/11/2024. Efeitos do registro: 08/10/2024. Autenticação: ED8813B5E6933B1AD26D9970F67824563798569. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/628.304-1 e o código de segurança iQYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
CLAYTON MOREIRA LEMOS	8.000	8.000,00	40,00
ROMÁRIO MOREIRA LEMOS	5.000	5.000,00	25,00
FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE	3.000	3.000,00	15,00
RAFAEL PEIXOTO FERRÃO	2.000	2.000,00	10,00
RAFAEL ALMEIDA SILVA	2.000	2.000,00	10,00
TOTAIS	20.000	20.000,00	100

G) O endereço da sede da sociedade que era à Rua Del Rey, nº 111 - Loja 614 – Bloco A Bairro Caiçaras, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 3775-240, passa ser à AV. GENERAL DAVID SARNOFF, Nº 4050 - BAIRRO INCONFIDENTES, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 32260-272;

H) A sociedade passa a girar sob as condições que se seguem, FICANDO CONSOLIDADAS nesta alteração as demais cláusulas não modificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira com a denominação de “ C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA “;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade é na Av. General David Sarnoff, nº 4050 Bairro Inconfidentes, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais - CEP 32260-272, com o prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 03.05.2011. A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social a produção e promoção de eventos musicais e artísticos em locais diversos;

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da sociedade é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), dividido em 20.000(vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
CLAYTON MOREIRA LEMOS	8.000	8.000,00	40,00
ROMÁRIO MOREIRA LEMOS	5.000	5.000,00	25,00
FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE	3.000	3.000,00	15,00
RAFAEL PEIXOTO FERRÃO	2.000	2.000,00	10,00
RAFAEL ALMEIDA SILVA	2.000	2.000,00	10,00
TOTAIS	20.000	20.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1052 do Código Civil/2002;

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios poderão em comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore previamente combinada, de acordo com os limites estabelecidos pelo INSS e IMPOSTO DE RENDA;

CLÁUSULA SEXTA: A administração e a representação legal serão exercidas pelo sócio FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE, já qualificado no preâmbulo, competindo-lhe as funções de gerenciamento, representação da sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer instituições públicas federais, estaduais, municipais, entidades financeiras e sociedade em geral,

exceto para assumir obrigações, alienação e/ou constituição de direitos reais de garantia sobre quaisquer bens de propriedade da empresa, responsabilizando-se como SÓCIO ADMINISTRADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios declaram sob suas responsabilidades individuais, sob as penas da lei, de que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontrarem-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública;

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas as leis vigentes à época, uso e costumes geralmente observados, ficando eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como único para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhe possa assegurado ser em razão de domicílio.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente, o presente instrumento, CLAYTON MOREIRA LEMOS, ROMÁRIO MOREIRA LEMOS, FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE, RAFAEL PEIXOTO FERRÃO e RAFAEL ALMEIDA SILVA.

Belo Horizonte (MG), 08 de Outubro de 2024.

CLAYTON MOREIRA LEMOS

ROMÁRIO MOREIRA LEMOS

FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE

RAFAEL PEIXOTO FERRÃO

RAFAEL ALMEIDA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12097345 em 08/11/2024 da Empresa C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME, Nire 31209190251 e protocolo 246283041 - 06/11/2024. Efeitos do registro: 08/10/2024. Autenticação: ED8813B5E6933B1AD26D9970F67824563798569. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/628.304-1 e o código de segurança iQYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/628.304-1	MGP2400927583	11/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
016.310.231-79	CLAYTON MOREIRA LEMOS
064.059.646-04	FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE
097.230.016-32	RAFAEL ALMEIDA SILVA
282.044.998-09	RAFAEL PEIXOTO FERRAO
021.210.201-01	ROMARIO MOREIRA LEMOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12097345 em 08/11/2024 da Empresa C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME, Nire 31209190251 e protocolo 246283041 - 06/11/2024. Efeitos do registro: 08/10/2024. Autenticação: ED8813B5E6933B1AD26D9970F67824563798569. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/628.304-1 e o código de segurança iQYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME, de NIRE 3120919025-1 e protocolado sob o número 24/628.304-1 em 06/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12097345, em 08/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
064.059.646-04	FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
064.059.646-04	FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE
021.210.201-01	ROMARIO MOREIRA LEMOS
016.310.231-79	CLAYTON MOREIRA LEMOS
097.230.016-32	RAFAEL ALMEIDA SILVA
282.044.998-09	RAFAEL PEIXOTO FERRAO

Belo Horizonte, sexta-feira, 08 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 08/11/2024, às 17:10 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/628.304-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12097345 em 08/11/2024 da Empresa C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME, Nire 31209190251 e protocolo 246283041 - 06/11/2024. Efeitos do registro: 08/10/2024. Autenticação: ED8813B5E6933B1AD26D9970F67824563798569. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/628.304-1 e o código de segurança iQYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 08 de novembro de 2024

Página 37



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12097345 em 08/11/2024 da Empresa C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME, Nire 31209190251 e protocolo 246283041 - 06/11/2024. Efeitos do registro: 08/10/2024. Autenticação: ED8813B5E6933B1AD26D9970F67824563798569. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/628.304-1 e o código de segurança iQYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ 13.712.200/0001-19	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 26/05/2011
Data de Início de Atividade 02/05/2011	
Endereço Completo: AVENIDA GENERAL DAVID SARNOFF 4050 - BAIRRO INCONFIDENTES CEP 32260-272 - CONTAGEM/MG	
Objeto Social: A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO SOCIAL A PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS EM LOCAIS DIVERSOS.	
Capital Social: R\$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)
Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	MICRO EMPRESA
Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	
CPF/CNPJ	Nome
Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador
Término do Mandato	
016.310.231-79	CLAYTON MOREIRA LEMOS
R\$ 8.000,00	SOCIO
xxxxxxx	
064.059.646-04	FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE
R\$ 3.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
xxxxxxx	
097.230.016-32	RAFAEL ALMEIDA SILVA
R\$ 2.000,00	SOCIO
xxxxxxx	
282.044.998-09	RAFAEL PEIXOTO FERRAO
R\$ 2.000,00	SOCIO
xxxxxxx	
021.210.201-01	ROMARIO MOREIRA LEMOS
R\$ 5.000,00	SOCIO
xxxxxxx	
Administrador Nomeado/Término do Mandato	
CPF/CNPJ	Nome
Término do Mandato	
xxxxxxx	xxxxxxx
xxxxxxx	
Situação: ATIVA	
Status: xxxxxxx	
Último Arquivamento: 15/01/2026	
Número: 13439445	
Ato 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	
Evento(s) 1890 - DISTRIBUICAO DE LUCROS	
NADA MAIS#	

Belo Horizonte, 28 de Janeiro de 2026 14:25

MARINELY DE PAULA BOMPIM
 SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload)
 2) Validação visual (digite o nº C260000237647 e visualize a certidão)

26/073.726-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8700-7

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITUL

B229-010416

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS OREG & SOUS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

261727.396-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/OUT/2009

NOME

RAFAEL PEIXOTO FERRÃO

FILIAÇÃO

ANTONIO PEIXOTO FERRÃO

E

MARIZA MARIA BARBOSA FERRÃO

NATURALIDADE

PENAPOLIS -SP

DATA DE NASCIMENTO

03/SET/1980

DOC-ORIGEM

PENAPOLIS-SP

PENAPOLIS

CN: LV.A91 / FLS.266 / N-005923

OFF

Q.A.L.L. 100

Delegado Divisão de Assinatura do Diretor de Polícia IIRGD-SSESP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS OREG & SOUS



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado**



Valid



MINAS GERAIS
GOVERNO DO ESTADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.712.200/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:54 do dia 12/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2026.

Código de controle da certidão: **C675.379B.B3A7.2C6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão **Data de validade**

18/03/2026

16/06/2026

Razão Social

C & R PRODUÇOES E EVENTOS LTDA

CNPJ

13.712.200/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

B7F9-E177-ED30-BA44-B60E-C8FA-8729-C667



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

INTERESSADO: **C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ: **13.712.200/0001-19**

LOGRADOURO: **Av. General David Sarnoff**

NÚMERO: **4050**

COMPLEMENTO:

BAIRRO: **Inconfidentes**

CEP: **32.260-272**

MUNICÍPIO: **Contagem**

UF: **MG**

Em atendimento ao requerimento da parte interessada, a Chefe da Administração Fazendária de Contagem – em exercício, no uso de suas atribuições legais, certifica que o INTERESSADO acima identificado não possui inscrição estadual cadastrada nos sistemas da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG.

Com base na CNAE principal declarada pelo interessado, a empresa está **dispensada** de se inscrever no *Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais*, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, combinado com os art. 23, 24 e 61 do Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023.

Esta certidão tem valor enquanto o interessado se mantiver nas condições apresentadas, reservado ao fisco, a qualquer momento, solicitar documentos e/ou declarações que reafirmem esta condição.

Alertamos que a emissão deste documento não considerou as CNAE secundárias cadastradas pelo interessado.

Caso este estabelecimento possua CNAE secundária ou pratique alguma atividade contida na Tabela de CNAE de interesse da SEF/MG, estará o mesmo obrigado a se inscrever no Cadastro de Contribuintes.

A Tabela de CNAE de Interesse do Estado encontra-se disponível no Portal de Serviços da SEF-MG no endereço:

<https://atendimento2.fazenda.mg.gov.br/csm>

Por ser verdade, firmo a presente certidão.

DEMETRIUS GARCIA
CRUZ:85063274668

Assinado de forma digital por
DEMETRIUS GARCIA CRUZ:85063274668
Dados: 2026.02.09 09:54:46 -03'00'

Chefe de Administração Fazendária

Administração Fazendária/1º nível/Contagem – em exercício



MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG

Secretaria Municipal de Fazenda

Subsecretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ nº: 13.712.200/0001-19

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 5534
Data de emissão: 08/01/2026
Data de validade: 08/04/2026
Controle de autenticidade : 131774062131774

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.712.200/0001-19
Razão Social: C & R PRODUcoes E EVENTOS LTDA
Endereço: AV GENERAL DAVID SARNOFF 4050 / INCONFIDENTES / CONTAGEM / MG / 32260-272

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2026 a 10/04/2026

Certificação Número: 2026031208442007094197

Informação obtida em 19/03/2026 13:27:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.712.200/0001-19
Certidão nº: 16516399/2026
Expedição: 16/03/2026, às 14:24:09
Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.712.200/0001-19, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.712.200/0001-19

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Fevereiro de 2026 às 13:51

BELO HORIZONTE, 05 de Fevereiro de 2026 às 13:51

Código de Autenticação: 2602-0513-5143-0244-8591

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas

Oficial Titular: Americo Barroso Massote

Avenida Joao Cesar de Oliveira, 1306 - Loja 03 - Eldorado

Tel.: (31) 3391-9571 - Email: CARTORIOMASSOTE@GMAIL.COM

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 715.336 de 18/06/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **2 (dois) páginas**, foi apresentado em 18/06/2025, o qual foi protocolado sob nº 786.140, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **715.336** no Livro C158 deste Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas na presente data.

Apresentante
Isabelle

Natureza
Documento - Outros > Documento - Outros

Código de Segurança: **5327.3264.7394.6331**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE:064.059.646-04 (Padrão: ICP-Brasil)
CLAYTON MOREIRA LEMOS:016.310.231-79 (Padrão: ICP-Brasil)
ROMARIO MOREIRA LEMOS:021.210.201-01 (Padrão: ICP-Brasil)

CONTAGEM - MG, 18 de junho de 2025

Assinado eletronicamente

AMERICO BARROSO MASSOTE
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R\$ 86,68	R\$ 6,52	R\$ 23,37	R\$ 4,33	R\$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R\$ 0,00	R\$ 120,90			



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

715.336



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
IYQ89895

<p><u>Página</u> 000001/000002</p> <p><u>Registro Nº</u> 715.336</p> <p>18/06/2025</p>	Protocolo nº 786.140 de 18/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 715.336 em 18/06/2025 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por AMERICO BARROSO MASSOTE - Oficial de Registro.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 86,68	R\$ 6,52	R\$ 23,37	R\$ 4,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120,90			



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 13.712.200/0001-19, com sede na Av. General David Sarnoff, nº 4050, Bairro Inconfidentes, no Município de Contagem/MG, CEP: 32.260-272, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Felipe Nascimento Alexandre**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.059.646-04 e portador da Cédula de Identidade nº 13771951SSP/MG, doravante denominada **EMPRESÁRIO**;

E, de outro lado, a dupla artística **CLAYTON & ROMÁRIO**, representada por seus integrantes: **(i) CLAYTON MOREIRA LEMOS**, conhecido artisticamente como **CLAYTON**, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.310.231-79 e portador da Cédula de Identidade nº 4698570; e **(ii) ROMÁRIO MOREIRA LEMOS**, conhecido como **ROMÁRIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.210.201-01 e portador da Cédula de Identidade nº MG17623843; doravante denominados, em conjunto, **AGENCIADOS**;

Têm entre si, justo e contratado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de exclusividade, pelos **AGENCIADOS** ao **EMPRESÁRIO**, para o agenciamento, assessoria, consultoria, representação comercial e divulgação da carreira artística da dupla **CLAYTON & ROMÁRIO**, em âmbito nacional e internacional, abrangendo:

- a) a promoção e comercialização de músicas, shows, apresentações, fonogramas, videofonogramas, CDs, DVDs e quaisquer outros produtos artísticos, atuais ou futuros;
- b) a gestão da imagem, voz e identidade artística dos **AGENCIADOS** junto a produtoras, gravadoras, agências de publicidade, casas de shows, bares, emissoras de rádio e televisão, plataformas digitais e quaisquer outros meios de divulgação;
- c) a celebração, em nome dos **AGENCIADOS**, de contratos com terceiros, emissão de recibos e notas fiscais, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes reconhecem, por meio do presente Instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as Partes continuam integralmente obrigadas a observar.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Contagem, 06 de junho de 2025.

CLAYTON MOREIRA
LEMS:01631023179

Assinado de forma digital por
CLAYTON MOREIRA
LEMS:01631023179
Dados: 2025.06.06 14:53:39 -03'00'

CLAYTON MOREIRA LEMOS

ROMARIO MOREIRA
LEMS:02121020101

Assinado de forma digital por
ROMARIO MOREIRA
LEMS:02121020101
Dados: 2025.06.06 14:55:14 -03'00'

ROMÁRIO MOREIRA LEMOS

Página 000002/000002 Registro Nº 715.336 18/06/2025	Protocolo nº 786.140 de 18/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 715.336 em 18/06/2025 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por AMERICO BARROSO MASSOTE - Oficial de Registro.							
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	
R\$ 86,68	R\$ 6,52	R\$ 23,37	R\$ 4,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120,90		

FELIPE NASCIMENTO
 ALEXANDRE:064059
 64604

Assinado de forma digital
 por FELIPE NASCIMENTO
 ALEXANDRE:06405964604
 Dados: 2025.06.06
 11:59:33 -03'00'

C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 (representada pelo sócio administrador
 Felipe Nascimento Alexandre)



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
 Oficial: Américo Barroso Massote
 Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado - Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6151

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **786140**
 REGISTRADO no Livro **C158** sob o número **715336**
 Contagem, 18 de Junho de 2025.

O Oficial *[Assinatura]*
 PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG
 At(s) praticado(s) por: Carolina Faria Ferrer
 Escrevente Autorizada
 SELO DE CONSULTA: 1YQ88996
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5327-326473946331
 Quantidade de atos Praticado(s): 004
 EmL: R\$ 86,68, Recomp: R\$ 6,52
 TF-JR: R\$ 23,37, Valor Final: R\$ 116,57 - ISSQN: 4,33
 Cod Disp: 8101-8-2 / 8202-7-1 / 8680-8-1
 Consulte a validade deste selo no site: <https://veios.tjmg.jus.br>




CLAYTON & ROMÁRIO

DECLARAÇÃO

OBSERVADAS AS PENALIDADES CABÍVEIS, DA EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO C&R PRODUCOES E EVENTOS LTDA. Inscrito no CNPJ: 13.712.200/0001-19, com endereço na AVENIDA DEL REY N° 111 – SALA 614, BLOCO A, BAIRRO: CAIÇARAS, no município de BELO HORIZONTE/MG neste ato, representando pelo seu Representante Legal Felipe Nascimento Alexandre, brasileiro, empresário inscrito no CPF 064.059.646-04 e Cédula de Identidade MG 13771951SSP/MG, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Contagem 14 de janeiro de 2026

FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE:0640596
4604

Assinado de forma digital por
FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE:06405964604
Dados: 2026.01.14 16:56:05 -03'00'

C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Felipe Nascimento Alexandre

CLAYTON & ROMÁRIO

DECLARAÇÃO

C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 13.712.200/0001-19 por intermédio de seu representante Legal a Sr. Felipe Nascimento Alexandre, inscrito no CPF n.º 064.059.646-04 e portador da Carteira de Identidade n.º M13771951, DECLARA, para fins do disposto na LEI de Licitações 14.133/21 de 1º de abril de 2021, e suas alterações, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e ainda de acordo com quaisquer leis que tratem sobre o tema, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Contagem 14 de janeiro de 2026.

FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE:064059
64604

Assinado de forma digital por
FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE:06405964604
Dados: 2026.01.23 15:01:44
-03'00'

C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.712.200/0001-19

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 05 de Fevereiro de 2026 às 13:59

BELO HORIZONTE, 05 de Fevereiro de 2026 às 13:59

Código de Autenticação: 2602-0513-5926-0846-6533

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº: 46/2026

Inexigibilidade nº: 07/2026

PORTARIAS/NORMATIVOS – LINK DE NORMATIVOS:

✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** EM ANEXO

✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** EM ANEXO

✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** EM ANEXO

✓ **Fiscais:** EM ANEXO.

✓

✓ **Links dos normativos do município:**

✓ **Decreto nº 09/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

✓ **Decreto nº 16/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

✓ **Decreto nº 053/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

✓ **Decreto nº 140/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

✓

✓ **Da Legislação aplicável:**

✓ **Lei 14133/21-** <https://porecatu.pr.gov.br/>

✓ **LC 123/06 –** <https://porecatu.pr.gov.br/>

✓ **LGPD** <https://porecatu.pr.gov.br/>

✓

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026 – DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/EE98D9E4/90716be110bd4ad74ddc35c8a8763a7790716be110bd4ad74ddc35c8a8763a77>

✓

Nota: Todos os normativos e atos de designação acima citados encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico oficial: <https://porecatu.pr.gov.br/>



PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1666-0

Art. 2º. Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações, em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 3º. O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.



Art. 2º. Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;

II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.

III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.

Art. 3º. A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

Art. 4º. O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

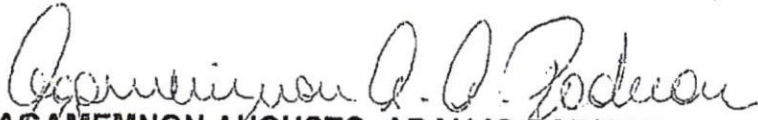
Art. 5º. Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

Art. 6º. As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 7º. Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

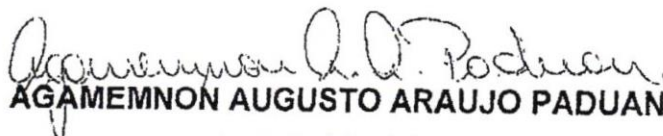
Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO – Matrícula nº 1737-8.

Art. 2º. O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 205/2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAÚDE
HEVELYN CRISTINE RAMOS	1549-7/1	SECRETARIA DE SAÚDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO



GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
TAINA DA SILVA BEZERRA	2238-8/2	SECRETARIA DE FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	2241-8/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GIOVANA RAMOS ALONSO	2240-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA	2233-5/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO	2196-5/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEFONSO DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as



razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art.4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art.6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

- a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
- b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
- d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.
- g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.



Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria 181/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10.09.2025).

AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:709693109
00

Assinado de forma digital por
AGAMEMNON AUGUSTO
ARAUJO
PADUAN:70969310900
Dados: 2025.09.10 15:25:58
-03'00'

Agagemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.

Art. 2º. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.

Art. 3º. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.

Art. 4º. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.

Art. 5º. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:

I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;

II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

III – Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;

IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;

V – Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais

VI – Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras

VI – Plano Básico de Fiscalização – PBF.

§ 1º Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.

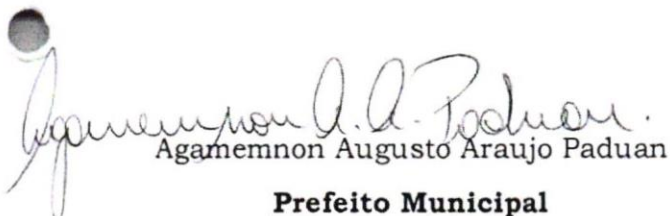
§ 2º O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.

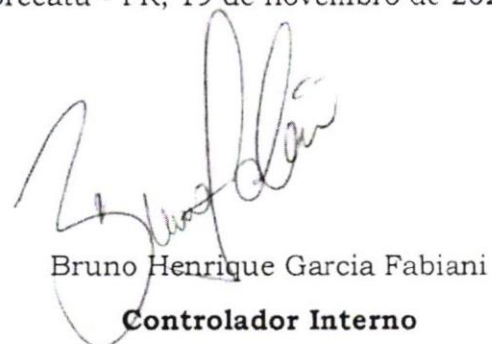
Art. 6º. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.

Art. 8º. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.

Art. 9º - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Garcia Fabiani
Controlador Interno

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº 3411

Pgs nº _____

Data 21 / 11 / 2025

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 - ☎ (43) 3623-2232 - CEP 86.160-000 - Porecatu/PR

Página 2 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA N° ____/____

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Art. 5º. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

- a) O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- b) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.
- c) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.
- d) O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena às licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ___ de _____ de 20__.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ___/___ do Processo Administrativo nº ___/___, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:

- () ETP, se for o caso
- () TR, PB ou ANTEPROJETO
- () Edital
- () Contrato ou instrumento substitutivo
- () outros: _____

_____/____, ____ de _____ de 20____.

FISCAL DE CONTRATO

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS

EM: ___/___/____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO

Ao (À)
Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal do Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) nº ___/___ Processo Administrativo nº ___/___, pelo período de ___/___/___ a ___/___/___, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.

(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).

Segue em anexo o documento comprobatório.

Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/___, ___ de _____ de 20____.

Fiscal Titular de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE
FISCAL DE CONTRATOS**

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS **SUBSTITUTO** e me comprometo a acompanhar a execução do **Contrato/instrumento** substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ____/____, Processo Administrativo nº ____/____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

FISCAL SUBSTITUTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO V
MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL

PORTARIA N° ____/____

Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos n°s: _____, pelo servidor _____ que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de cientificação.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/____, ____ de _____ de 202__.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

ANEXO VI PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

- 1- Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
- 2- Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.
- 3- Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;
- 4- O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.
- 5- Havendo irregularidade o fiscal deverá ressaltar no anverso da Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providências que adotar;
- 6- Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.
- 7- Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

- 8- O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".
- 9- No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.
- 10- Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.
- 11- Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.
- 12- Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressaltando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
- 13- Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
- 14- Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.
- 15- Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
- 16- Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação forma alcançados. Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.
- 17- Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
- 18- O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 19- Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;
- 20- Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);
- 21- O fiscal de contratos deverá solicitar auxílio técnico do setor/assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.
- 22- Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.
- 23- Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no início da contratação.
- 24- Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;
- 25- Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.
- 26- A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICIPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.

Art. 2º. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.

Art. 3º. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.

Art. 4º. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.

Art. 5º. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:

I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;

II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;

III - Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;

IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;

V - Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais

VI - Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras

VI - Plano Básico de Fiscalização - PBF.

§ 1º Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.

§ 2º O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.

Art. 6º. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.

Art. 8º. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.

Art. 9º - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI
Controlador Interno

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA Nº _____ / _____
Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO

PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.

O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.

O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;

Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena às licitações, à época do recebimento.

Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ___ de _____ de 20___.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
 Prefeito Municipal

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ___/___ do Processo Administrativo nº ___/___, adotando os

procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:

- () ETP, se for o caso
- () TR, PB ou ANTEPROJETO
- () Edital
- () Contrato ou instrumento substitutivo
- () outros: _____

_____/_____, ____ de _____ de 20____.

Fiscal de Contrato

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS

EM: ____/____/____.

**ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO**

Ao (À)
Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal do Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) nº ____/____ Processo Administrativo nº ____/____, pelo período de ____/____ a ____/____, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.

(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).

Segue em anexo o documento comprobatório.

Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/_____, ____ de _____ de 20____.

Fiscal Titular de Contratos

**ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS**

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS **SUBSTITUTO** e me comprometo a acompanhar a execução do **Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho, etc) nº ____/____, Processo Administrativo nº ____/____, no período de ____/____ a ____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/_____, ____ de _____ de 20____.

Fiscal Substituto

**ANEXO V
MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL**

PORTARIA Nº ____/____

Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos nºs: _____, pelo servidor _____ que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de cientificação.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/_____, ____ de _____ de 202____.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
 Prefeito Municipal

ANEXO VI
PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.

Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.

Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;

O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.

Havendo irregularidade o fiscal deverá ressaltar no anverso da Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providências que adotar;

Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em

parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.

O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".

No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias úteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.

Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.

Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressaltando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.

Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.

Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação forma alcançados.

Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.

Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.

O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.

Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;

Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);

O fiscal de contratos deverá solicitar auxílio técnico do setor/ assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.

Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.

Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no início da contratação.

Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;

Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

Publicado por:

Saete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:7A07C845

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/11/2025. Edição 3411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 01/2026

Que entre si fazem o Município de Porecatu e a entidade Serviços de Obras Sociais de Porecatu.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. **80.542.764/0001-48**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, centro na cidade de Porecatu, representado pelo seu Prefeito Agamenon Augusto Araujo Paduan, e a **SOS- SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PORECATU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 75.845.198/0001-03, com sede administrativa na rua Brasil, nº 51, Porecatu-PR através do seu presidente **Sra. Cleuza Gervazoni Furlaneto**, inscrito no CPF **568.551.689-49** e **RG 8.198.250** – SESP – PR, resolvem celebrar o termo presente de cooperação, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a ação conjunta entre as partes na realização do evento **PORECATU RODEIO SHOW**, compreendendo a cessão de uso, organização e administração dos espaços públicos, entre os dias **19 a 21 de junho de 2026**, sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Município visa apoiar a Associação para promover a cultura sertaneja, o lazer e o esporte do rodeio, incentivando a continuidade dos trabalhos realizados pelas entidades locais.

2.2 O Município do PORECATU realizará 03 (três) dias de evento com praça de alimentação, expositores e **Shows Nacionais**, cedendo de forma não onerosa o espaço público para exploração pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O termo de hora realizado terá vigência de **30 de abril a 30 de julho de 2026**, abrangendo todo o período de organização, execução e prestação de contas do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações do Município de PORECATU:

Fornecimento não oneroso do espaço para realização do Rodeio Show;

Apoiar a coleta de patrocínios com o setor público e privado;

Disponibilizar posto médico e ambulância para o evento;

Custear as despesas de 02 Shows Nacionais, realizando o pagamento diretamente aos artistas;

Provar a necessidade de infraestrutura para a viabilização do recinto.

4.2 São obrigações da entidade SOS- SERVIÇO DE OBRAS

SOCIAIS DE PORECATU:

Realizar a organização e cobrança do estacionamento, praça de alimentação e camarotes, com valores recebidos diretamente em conta da entidade;

Confeccionar o layout dos espaços e garantir a participação de empreendedores locais;

Garantir os 03 dias de exposição aberta ao público:

Realizar toda a infraestrutura de palco, som, iluminação, hotelaria para artistas e segurança interna;

Custear integralmente a organização do Rodeio, incluindo premiações e contratação de boiadas.

Custeio de segurança para o evento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá repasse direto de recursos financeiros entre a Prefeitura e a Associação. Cada parte arcará com as despesas sob sua responsabilidade conforme descrito na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – PR para dirimir eventualmente questões deste Acordo.

Porecatu (PR), 30 de abril de 2026.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan

Prefeito Municipal

Cleuza Gervazoni Furlaneto

Presidente da Serviço de Obras Sociais de Porecatu

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO N°

01/2026

1. DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil (OSC): SOS-Serviços de Obras Sociais de Porecatu.

Responsável Legal: Cleuza Gervazoni Furlaneto.

Objeto da Parceria: Realização do Porecatu Rodeio Show, com cessão de uso, organização e administração dos espaços públicos do recinto de eventos.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Porecatu Rodeio Show 2026 visa promover o potencial cultural e econômico de Porecatu, proporcionando um ambiente de negócios, entretenimento e lazer. O evento busca integrar a comunidade regional aos municípios e visitantes, fomentando a economia local por meio de **shows nacionais**, rodeio profissional, praça de alimentação e exposição comercial.

3. JUSTIFICATIVA

A realização do Porecatu Rodeio Show, em parceria entre o Município de Porecatu e a Associação, justifica-se pela necessidade de:

Promover o desenvolvimento econômico e o turismo regional;

Oferecer lazer gratuito (**eventos abertos**) à população;

Fortalecer a Associação como entidade representativa e capaz de administrar eventos de grande porte com independência financeira.

4. METAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Descrição da Atividade	Período Estimado
01	Elaboração do Layout técnico e comercial do recinto de eventos.	abril/2026
02	Comercialização dos espaços (Estandes, Praça de Alimentação e Camarotes).	abril a Maio/2026
03	Contratação de infraestrutura (Palco, Som, Luz, Segurança e Rodeio).	Abri/ a Maio/2026
04	Campanha de divulgação (Redes Sociais, Rádio e Imprensa).	Abri/ a Maio/2026
05	Execução do Evento.	01 a 30 de junho de 2026
06	Montagem, Desmontagem, limpeza e devolução do patrimônio público.	01 a 30 de junho de 2026
07	Apresentação do Relatório Final de Execução (Prestação de Contas).	Julho/2026

5. PLANO DE APLICAÇÃO (Recursos e Responsabilidades)

Conforme o Acordo de Cooperação, não há repasse financeiro direto entre as partes. A sustentabilidade do evento dar-se-á da seguinte forma:

Pela Municipalidade (Custos Diretos): Pagamento de 02 shows nacionais, serviços de emergência (Ambulância/Saúde) e infraestrutura básica de apoio.

Pela Associação (Custos de Arrecadação Própria): A entidade custeará a estrutura de palco, som, iluminação, arquibancada, camarote, banheiros químico masculino e feminino, organização do rodeio, segurança privada, hotelaria e alimentação de artistas através da venda de:

Cotas de patrocínio junto ao setor privado;

Localização de espaços para expositores e praça de alimentação;

Exploração exclusiva do estacionamento e camarotes.

6. METODOLOGIA E INDICADORES

Prioridade Local: Será garantida a participação dos empreendedores de Porecatu na praça de alimentação.

Transparência: Todas as receitas obtidas pela Associação serão registradas para fins de relatório de cumprimento do objeto.

Indicadores: Público presente estimado; número de empresas expositoras; cumprimento da agenda de shows e rodeio; devolução do patrimônio em perfeitas condições.

Porecatu, 30 de abril de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

CLEUSA GERVAZONI FURLANETO
SOS-Serviços de Obras Sociais de Porecatu

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:EE98D9E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/05/2026. Edição 3521
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Responsável pela Demanda:	ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Objeto:	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de seu empresário exclusivo, a empresa C & R Produções e Eventos Ltda.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação pretendida será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



A escolha da dupla sertaneja Clayton & Romário decorre de sua notoriedade no cenário musical nacional, compatibilidade com o perfil do evento promovido pelo Município e interesse público envolvido na realização do Rodeio Municipal.

A contratação será formalizada diretamente com a empresa C & R Produções e Eventos Ltda, representante exclusiva da dupla artística, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo.

O objeto compreende a realização de apresentação musical ao vivo, com duração aproximada de 1h30min, incluindo cachê artístico e traslado da equipe, conforme especificações constantes na Solicitação da Demanda.

A formalização ocorrerá mediante instrumento contratual, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo

3.5.1. O objeto da presente contratação não possui padronização disponível em catálogo eletrônico municipal, considerando tratar-se de contratação artística de natureza singular e personalíssima, vinculada à apresentação específica da dupla Clayton & Romário, por intermédio de empresário exclusivo, circunstância que inviabiliza a adoção de parâmetros padronizados de mercado.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

3.7.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica ao presente caso, tendo em vista a natureza do objeto e a modalidade de contratação adotada.

A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, representado por empresário exclusivo.



Dessa forma, não há possibilidade de estabelecimento de competição entre interessados, tampouco aplicação dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a contratação possui caráter singular e personalíssimo, vinculada à exclusividade da representação artística da dupla Clayton & Romário pela empresa C & R Produções e Eventos Ltda.

Assim, resta afastada a aplicação do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006, em razão da inviabilidade de competição inerente à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza específica e singular do objeto, que consiste na contratação direta de apresentação artística da dupla Clayton & Romário, por meio de sua representante exclusiva, a empresa C & R Produções e Eventos Ltda. Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não há competição entre interessados, sendo indispensável a contratação da empresa detentora da exclusividade de representação artística. Além disso, a formação de consórcio mostra-se incompatível com o objeto pretendido, uma vez que a execução contratual será realizada de forma direta pela empresa representante exclusiva da atração artística, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique a reunião de empresas para execução do objeto.

Dessa forma, fica vedada a participação de empresas em consórcio na presente contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade a realização de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário como atração de grande porte durante a execução do evento Porecatu Rodeio Show em Porecatu-Pr. O evento valoriza a identidade local, fortalece o setor produtivo, fomenta o turismo e promove integração social. A dupla enquadra-se no contexto por serem artistas consagrados pela opinião pública. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição para profissionais do setor artístico consagrados.

A escolha da dupla Clayton & Romário decorre da ampla aceitação popular, relevância no cenário sertanejo nacional, compatibilidade com o perfil cultural do evento e potencial de atração de público regional, contribuindo para fortalecimento do turismo, comércio local e valorização das festividades tradicionais do Município.



5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual. O Município encontra-se em fase de implementação do catálogo eletrônico de padronização, contudo está em consonância com o planejamento das diretrizes orçamentárias do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a efetivação da contratação do show artístico da dupla Clayton & Romário, por meio da empresa representante exclusiva C & R Produções e Eventos Ltda, deverão ser observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Comprovação de Exclusividade

A contratada deverá apresentar documentação hábil que comprove a exclusividade de representação artística da dupla, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação aplicável.

6.1.3. Capacidade de Execução

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realização do evento, incluindo logística, deslocamento da equipe, cumprimento de horários e execução integral da apresentação artística.

6.1.4. Execução da Apresentação Artística

O show deverá ser realizado conforme especificações constantes na Solicitação da Demanda, com duração aproximada mínima de 1h30min, incluindo apresentação musical ao vivo da dupla artística.

6.1.5. Responsabilidades da Contratada

Caberá à contratada:

- disponibilizar os artistas e equipe técnica necessária;
- arcar com despesas relativas ao cachê artístico e traslado da equipe;
- cumprir integralmente as cláusulas contratuais e exigências do evento;
- observar normas de segurança, trabalhistas e fiscais aplicáveis.

6.1.6. Responsabilidades da Contratante



Caberá ao Município disponibilizar a estrutura necessária para realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, segurança, camarim e demais exigências técnicas previamente definidas em contrato ou rider técnico.

6.1.7. Fiscalização Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração, conforme indicado na Solicitação da Demanda.

6.1.8. Formalização Contratual

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas aplicáveis.

6.1.9. Forma de Execução

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, mediante apresentação artística única da dupla Clayton & Romário, em data previamente definida pela Administração Municipal.

6.1.10. Prazo de vigência da contratação: 90 (noventa) dias.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme consta na Solicitação da Demanda, a apresentação está prevista para ocorrer no dia 19/06/2026, durante a realização do Rodeio Municipal.

A estimativa da quantidade foi definida considerando a necessidade administrativa da realização de uma única apresentação artística para composição da programação oficial do evento, atendendo ao interesse público cultural, turístico e social do Município.

O quantitativo estimado mostra-se suficiente para atender integralmente à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não havendo fracionamento do objeto ou necessidade de contratações complementares da mesma natureza.

Item	Descrição/Especificação	Serviço	Quantidade
1	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo. A apresentação deverá ter duração mínima aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. O escopo da contratada (C&R Produções) inclui o cachê artístico e o traslado da equipe de Belo Horizonte/MG a Porecatu-PR.	Show/Apres.	1



8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Da pesquisa de preços e da compatibilidade do valor contratado com o mercado

8.1.1. Para fins de instrução do processo administrativo, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados para contratação de apresentação artística da dupla Clayton & Romário, por meio de sua representante exclusiva C & R Produções e Eventos Ltda.

A pesquisa mercadológica observou os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 009/2024, utilizando como parâmetros:

- orçamento fornecido pela empresa representante exclusiva;
- contratações similares realizadas por outros municípios;
- análise comparativa de valores praticados no mercado artístico.

Conforme o Mapa de Pesquisa de Preços, foram identificados os seguintes valores referenciais:

Fonte Pesquisada	Valor
C & R Produções	R\$ 330.000,00
Município de Campos Novos	R\$ 340.000,00
Município de São João do Ivaí	R\$ 268.500,00

Após aplicação da metodologia definida no Decreto Municipal nº 009/2024, o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 330.000,00.

A escolha da solução mostra-se tecnicamente adequada em razão:

- da notoriedade artística da dupla;
- da compatibilidade da atração com o perfil do evento municipal;
- da capacidade de público e impacto cultural esperado;
- do potencial de fortalecimento do turismo, comércio e economia local.

Sob o aspecto econômico, verifica-se que o valor contratado se encontra compatível com os preços praticados em apresentações semelhantes realizadas por outros entes públicos, demonstrando razoabilidade, proporcionalidade e adequação ao mercado artístico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



Ademais, considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, a competição torna-se inviável, justificando a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende adequadamente ao interesse público, apresentando viabilidade técnica e econômica para a Administração Municipal.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 009/2024, mediante realização de pesquisa mercadológica destinada à verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado artístico para contratação da dupla Clayton & Romário, representada exclusivamente pela empresa C & R Produções e Eventos Ltda.

Conforme o Mapa de Pesquisa de Preços constante dos autos, foram utilizados os parâmetros referenciais de contratações similares.

A metodologia adotada observou os critérios previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 009/2024, considerando os parâmetros de mercado levantados e a proposta da empresa representante exclusiva, conforme justificativa constante no mapa de preços.

Assim, o valor estimado para a contratação foi fixado em:

Item	Descrição/Especificação	Serviço	Quantidade	C & R Produções	Valor Total
1	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo. A apresentação deverá ter duração mínima aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. O escopo da contratada (C&R Produções) inclui o cachê artístico e o traslado da	Show/Apres.	1	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



equipe de Belo Horizonte/MG a Porecatu-PR.				
VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00				

9.2. O valor total da contratação é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da presente contratação.

A solução deve ser executada de forma integrada, uma vez que o objeto contempla apresentação artística única, incluindo cachê, logística e traslado da equipe técnica e artística, não havendo possibilidade técnica ou operacional de fracionamento sem prejuízo da execução contratual e da própria finalidade pública pretendida.

Além disso, por se tratar de contratação direta fundada em inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução depende da exclusividade de representação artística da contratada, circunstância que inviabiliza a divisão do objeto entre diferentes fornecedores.

O parcelamento, nesse caso, poderia comprometer:

- a padronização da execução;
- a responsabilidade contratual;
- a logística do evento;
- a qualidade da apresentação artística;
- e a eficiência administrativa.

Dessa forma, considerando a natureza singular e indivisível do objeto, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o gerenciamento de riscos visa identificar, avaliar e mitigar eventuais ocorrências que possam comprometer a adequada execução da contratação pública.

Considerando a natureza do objeto, foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas preventivas:



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Cancelamento da apresentação artística	Baixa	Alto	Previsão contratual de penalidades, cláusulas de rescisão e obrigação de cumprimento integral do objeto.
Atrasos na execução do evento	Média	Médio	Definição prévia de cronograma, alinhamento operacional e acompanhamento pela fiscalização contratual.
Problemas técnicos de estrutura, som ou iluminação	Média	Alto	Exigência de planejamento técnico prévio e acompanhamento da equipe organizadora do evento.
Descumprimento contratual pela empresa contratada	Baixa	Alto	Fiscalização da execução contratual e aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
Condições climáticas adversas	Média	Médio	Planejamento logístico adequado e adoção de medidas operacionais compatíveis com a estrutura do evento.
Insuficiência documental da contratada	Baixa	Alto	Conferência prévia da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista antes da formalização contratual.

A fiscalização da contratação será realizada por servidor, Lucas Gabriel Azevedo da Silva, designado pela Administração Municipal, conforme indicação constante na Solicitação da Demanda.

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e compatíveis com a contratação pretendida, podendo ser mitigados mediante adequada gestão e fiscalização contratual, não havendo impedimentos para o prosseguimento da contratação.

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**



13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 14 de maio de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteadó
Matrícula nº 1737-8

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 14 de maio de 2026.

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 46/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 07/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observadas todas as disposições constantes no processo administrativo, no contrato e na legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de seu empresário exclusivo, a empresa C & R Produções e Eventos Ltda.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Especificação	Serviço	Quantidade	C & R Produções	Valor Total
1	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo. A apresentação deverá ter duração mínima aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. O escopo da contratada (C&R Produções) inclui o cachê artístico e o traslado da equipe de Belo Horizonte/MG a Porecatu-PR.	Show/Apres.	1	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00					

1.2.1. O objeto da presente contratação possui natureza artística singular e personalíssima, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. A compatibilidade do preço contratado foi demonstrada mediante pesquisa



ESTADO DO PARANÁ

mercadológica, análise de contratações similares e documentos constantes no processo administrativo.

1.3. Critério de julgamento.

1.3.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a adoção de critério de julgamento de propostas, uma vez que não há competição entre fornecedores.

Isso porque o objeto da contratação consiste na apresentação artística da dupla sertaneja Clayton & Romário, cuja execução é personalíssima e vinculada à exclusividade de representação, inviabilizando a comparação objetiva entre propostas.

Nesses casos, em substituição ao critério de julgamento, a Administração deve observar:

- A comprovação da consagração do artista, pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- A comprovação da exclusividade do empresário responsável pela intermediação;
- A justificativa do preço, mediante pesquisa de mercado e análise de contratações similares;
- A demonstração do interesse público na contratação.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, sendo dispensável a definição de critério de julgamento, conforme previsto na legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade a realização de Show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário como atração de grande porte durante a execução do evento Porecatu Rodeio Show em Porecatu-Pr. O evento valoriza a identidade local, fortalece o setor produtivo, fomenta o turismo e promove integração social. A dupla enquadra-se no contexto por serem artistas consagrados pela opinião pública. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição para profissionais do setor artístico consagrados.

A escolha da dupla Clayton & Romário decorre da ampla aceitação popular, relevância no cenário sertanejo nacional, compatibilidade com o perfil cultural do evento e potencial de atração de público regional, contribuindo para fortalecimento do turismo, comércio local e valorização das festividades tradicionais do Município.



ESTADO DO PARANÁ

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de apresentação artística da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de sua representante exclusiva C & R Produções e Eventos Ltda, para realização de show no evento “Porecatu Rodeio Show”.

A contratação contempla apresentação musical ao vivo com duração mínima aproximada de 1h30min, incluindo cachê artístico, equipe técnica e traslado.

O ciclo de vida da contratação compreende o planejamento, formalização contratual, execução do show, fiscalização e encerramento do contrato após o cumprimento das obrigações pactuadas.

A solução foi escolhida em razão da notoriedade da dupla, da compatibilidade com o evento e do interesse público relacionado ao incentivo à cultura, turismo e economia local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Para a efetivação da contratação do show artístico da dupla Clayton & Romário, por meio da empresa representante exclusiva C & R Produções e Eventos Ltda, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.2. Comprovação de Exclusividade

A contratada deverá apresentar documentação hábil que comprove a exclusividade de representação artística da dupla, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação aplicável.

4.1.4. Capacidade de Execução

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realização do evento, incluindo logística, deslocamento da equipe, cumprimento de horários e execução integral da apresentação artística.

4.1.5. Execução da Apresentação Artística

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

O show deverá ser realizado conforme especificações constantes na Solicitação da Demanda, com duração aproximada mínima de 1h30min, incluindo apresentação musical ao vivo da dupla artística.

4.1.6. Responsabilidades da Contratada

Caberá à contratada:

- disponibilizar os artistas e equipe técnica necessária;
- arcar com despesas relativas ao cachê artístico e traslado da equipe;
- cumprir integralmente as cláusulas contratuais e exigências do evento;
- observar normas de segurança, trabalhistas e fiscais aplicáveis.

4.1.7. Responsabilidades da Contratante

Caberá ao Município disponibilizar a estrutura necessária para realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, segurança, camarim e demais exigências técnicas previamente definidas em contrato ou rider técnico.

4.1.8. Fiscalização Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração, conforme indicado na Solicitação da Demanda.

4.1.9. Formalização Contratual

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas aplicáveis.

4.1.10. Forma de Execução

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, mediante apresentação artística única da dupla Clayton & Romário, em data previamente definida pela Administração Municipal.

4.1.11. Prazo de vigência da contratação: 90 (noventa) dias.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso o servidor Lucas Gabriel Azevedo da Silva, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, tendo em vista tratar-se de apresentação artística de natureza personalíssima, vinculada exclusivamente à dupla Clayton & Romário e à sua representante exclusiva C & R Produções e Eventos Ltda.

A execução do objeto deverá ocorrer diretamente pela contratada, especialmente no que se refere à realização da apresentação artística, em observância ao art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser admitidas apenas subcontratações acessórias e auxiliares relacionadas à logística, transporte, apoio técnico ou operacional, desde que não impliquem transferência da responsabilidade contratual e não descaracterizem a execução direta do objeto principal pela contratada.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prazo suficiente para contemplar os atos de preparação, execução, fiscalização e encerramento da apresentação artística da dupla Clayton & Romário.

A apresentação musical está prevista para ocorrer no dia 19/06/2026, conforme cronograma do evento promovido pelo Município.

A vigência poderá ser prorrogada, excepcionalmente, nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada nos autos do processo administrativo.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição da execução contratual será realizada mediante verificação do efetivo cumprimento do objeto contratado, consistente na realização da apresentação artística da dupla Clayton & Romário, conforme condições, prazo e especificações estabelecidas no contrato e demais documentos do processo administrativo.

A fiscalização do contrato certificará:

- a realização do show artístico;
- o cumprimento da duração mínima prevista;



ESTADO DO PARANÁ

- a observância das obrigações contratuais;
- e a adequada execução dos serviços contratados.

8.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

Conforme consta na Solicitação da Demanda, o pagamento será realizado 2 (dois) dias antecedentes ao evento.

O pagamento somente será autorizado após:

- conferência da execução do objeto;
- atesto do fiscal do contrato;
- comprovação da regularidade da contratada;
- e cumprimento integral das obrigações pactuadas.

Em caso de irregularidade na execução contratual ou pendência documental, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;
- e) Se necessário descrever observações nas notas;

8.4. A regularidade fiscal poderá ser verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores das certidões ou por documentação apresentada pela contratada.

8.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



ESTADO DO PARANÁ

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pela secretaria demandante em pesquisa de mercado.

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, considerando contratações similares e proposta da representante exclusiva, demonstrando compatibilidade com os preços praticados, conforme documentos constantes no processo administrativo.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando preservar a relação entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração pactuada inicialmente.

Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela contratada, acompanhados de documentação comprobatória da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

A Administração analisará o pedido com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e comprovação efetiva da alteração extraordinária dos custos inicialmente pactuados.

Por se tratar de contratação de execução imediata e vigência reduzida, não haverá aplicação de reajuste contratual periódico, permanecendo possível apenas a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Cultura

Função: 133920021 - Cultura

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.038 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.23 - 1020 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1009

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e ampla defesa.

14. DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A contratada deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e boa-fé, vedadas práticas de fraude, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



Porecatu – PR, 15 de maio de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 46/2026

Inexigibilidade nº 07/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

() ETP

(X) TR


Tendo em vista que:


(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.


Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fê.

Porecatu/PR, 14/05/2026.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025


Ana Maria Camargo Costa Vanzella
Secretária de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO E A EMPRESA C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO N°344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de CULTURA e TURISMO** neste ato representado por sua Secretária, a Senhora **Ana Maria Camargo Costa Vanzella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.712.200/0001-19**, com sede na Avenida General David Sarnoff, 4050, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG , CEP 32.260-272, Telefone (11) 48618400, e-mail: agendacer1@gmail.com , representada por seu representante legal, Sr. Felipe Nascimento Alexandre, nacionalidade BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 46/2026**, originado pela **Inexigibilidade nº 07/2026**, que faz parte integrante do epigrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da **CONTRATADA** na presente contratação, o seu representante legal já qualificado, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização: agendacer1@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA CLAYTON & ROMÁRIO, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo. A apresentação deverá ter duração mínima aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. O escopo da contratada (C&R Produções) inclui o cachê artístico e o traslado da equipe de Belo Horizonte/MG a Porecatu-PR.	Show/ Apres.	1	R\$ 330.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 330.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O descumprimento dos horários e obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. A execução do objeto ocorrerá na data de 19/06/2026, conforme cronograma do evento.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á logo após a conclusão do show, mediante atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal ou Termo de Recebimento, verificada a execução integral do tempo de apresentação pactuado.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) LUCAS GABRIEL AZEVEDO DA SILVA designado (a) pela Administração, nos termos do Portaria nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. O pagamento do valor total do contrato será efetuado em parcela única, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a apresentação artística (19/06/2026).

5.3.1. Os pagamentos deverão ser realizados via transferência bancária:

Dados Bancários para pagamentos:

BRANDESCO (NÚMERO BANCO – 237) – Ag: 0513 - Conta Corrente: 17042-9

Favorecido: C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 13.712.200/0001-19

5.4. A liberação fica condicionada à apresentação da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade referidas no item 5.5 deste instrumento.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 5.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- 5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.
- 5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.
- 5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.
- 5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Cultura

Função: 133920021 - Cultura

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.038 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.23 – 1020 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1009

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - Providenciar toda a infraestrutura de palco, sonorização (conforme rider técnico e mapa de palco), iluminação, painel de LED e geradores de energia, garantindo as especificações técnicas exigidas para a realização do show;

X - Efetuar o pagamento das taxas devidas ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e providenciar os demais alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento no local indicado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Cláusula Décima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

IV.2) Multa por atraso no início da apresentação artística:

1. O atraso injustificado no início do show artístico, em relação ao horário previsto no cronograma do evento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas fixas:

- a) Atraso de até 30 minutos: multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Atraso de 31 a 60 minutos: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- c) Atraso superior a 60 minutos: multa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2. A aplicação das multas por atraso previstas neste item não impede a aplicação da multa compensatória por inexecução total prevista no item 2 do tópico IV, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) minutos e a Administração opte pela não realização do espetáculo devido à inviabilidade do horário ou prejuízo ao interesse coletivo.

3. Recomenda-se que os artistas e sua equipe estejam no município com a antecedência necessária para a passagem de som e acomodação, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Porecatu/PR, ____ de maio de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 13.712.200/0001-19
FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE
Representante Legal
CONTRATADA



DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 46/2026

Inexigibilidade nº 07/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) CONTRATO

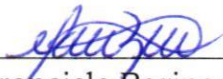
Tendo em vista que:


(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 15/05/2026.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025



PARECER JURÍDICO Nº 83/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 46/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 07/2026

Interessado: Prefeitura do Município de Porecatu/PR

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação — Apresentação Musical. Dupla Clayton & Romário.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II.

Objeto:

Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa C&R Produções e Eventos Ltda (CNPJ 13.712.200/0001-19) para realização de apresentação musical da dupla sertaneja Clayton & Romário na programação alusiva ao aniversário do município, no dia 19 de junho de 2026, pelo valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

I. PRELIMINAR

O presente parecer examina a legalidade e a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação instaurado pela Prefeitura Municipal de Porecatu/PR para contratação direta do show artístico da dupla Clayton & Romário, intermediado por C&R Produções e Eventos Ltda.

Os autos do processo contêm: solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, pesquisa de preços, documentação de qualificação da contratada, minuta contratual, comprovantes de reserva orçamentária e parecer contábil.

A presente análise não se limita à conformidade formal, mas examina criticamente a solidez probatória de cada exigência legal, especialmente à luz do art. 74, II da Lei 14.133/2021.

II. QUESTÃO CENTRAL: COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

O art. 74, II da Lei 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação para contratação de artista consagrado pela crítica especializada

P



ou pela opinião pública, desde que a contratação seja feita diretamente com o artista ou com seu representante exclusivo.

A exclusividade do representante é, portanto, requisito legal para o afastamento do dever de licitar.

Nos autos do processo consta documentação que indica a exclusividade de C&R Produções e Eventos Ltda para representar a dupla Clayton & Romário. O instrumento contratual firmado entre a empresa e os artistas foi juntado aos autos. Contudo, a força probatória dessa documentação merece análise detida.

- O contrato de exclusividade não contém cláusula que proíba os artistas de contratar diretamente com o contratante, sem intermediação da C&R. Essa omissão abre espaço para questionamento: se a dupla poderia ser contratada diretamente, então a C&R não seria representante exclusiva para todos os efeitos legais. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.030/2020 – Plenário, exige que a exclusividade seja comprovada de forma inequívoca, com documento que comprove a relação de representação e a vedação de contratação por outros meios.
- A dupla é notoriamente conhecida no cenário sertanejo, com relevante histórico artístico. Esse requisito está, portanto, atendido de forma documental (portfólio, mídias, referências). A questão central permanece sendo a exclusividade.

A exclusividade está formalmente comprovada, mas a prova é frágil quanto à vedação de contratação direta. Em eventual fiscalização do Tribunal de Contas, essa fragilidade pode resultar em glosa ou determinação de anulação do procedimento.

III. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: FALTA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE INSUBSTITUIBILIDADE

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado e consta dos autos. Ele descreve a necessidade do show, a data e o local, e justifica a escolha da dupla com base em sua relevância artística.

2



Entretanto, o ETP não desenvolve critérios objetivos que comprovem a insubstitubilidade do artista.

O art. 74, II exige que o contratado seja “consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”, mas não exige demonstração de que nenhum outro artista poderia atender ao interesse público.

Contudo, para contratações de alto valor, recomenda-se que o ETP demonstre, ainda que brevemente, porque a dupla escolhida é a única capaz de gerar o resultado esperado (público, apelo midiático, relevância cultural) e por que outros artistas de mesmo porte não seriam adequados. Ausente essa demonstração, o ETP reduz-se a um documento formal, sem função probatória substantiva.

IV. DOCUMENTAÇÃO FISCAL: VENCIMENTO DE CERTIDÕES

Este é o ponto mais crítico dos autos. Conforme verificação das certidões juntadas pela C&R Produções e Eventos Ltda, as seguintes certidões encontram-se vencidas:

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF): vencida. Sem certidão válida, a empresa não comprova regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, exigência do art. 75, IV, “a” da Lei 14.133/2021.
- Certidão de Falências e Recuperação Judicial: vencida. A comprovação de que a empresa não está em processo de insolvência é requisito de habilitação jurídica, nos termos do art. 69, III da Lei 14.133/2021.
- Certidão de Débitos Municipais: vencida. A regularidade fiscal perante o ente contratante é obrigatória, conforme art. 75, III da Lei 14.133/2021.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 75, determina que a documentação de habilitação deve ser apresentada no momento da contratação e deve estar vigente. O art. 80, § 1º estabelece que a Administração pode, a seu critério, solicitar documentos complementares e deve verificar a validade dos documentos apresentados.

No caso concreto, a contratação não pode ser formalizada enquanto estas certidões não forem atualizadas. A assinatura do contrato



com documentação vencida constitui vício de legalidade insanável, passível de anulação do ato administrativo e de responsabilização do agente público que o autorizar.

- Recomendação: determinação imediata de que a contratada apresente certidões atualizadas, com validade na data da assinatura do contrato. A regularização deve ser prévia e comprovada nos autos.

V. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: FORMALISMO CUMPRIDO, MAS SEM ANÁLISE DE IMPACTO

Consta dos autos a declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela Secretaria de Finanças, atestando que há dotação suficiente para a despesa de R\$ 330.000,00 na rubrica específica.

O art. 116 da Lei 14.133/2021 exige, para as contratações diretas, que haja indicação dos recursos orçamentários. Esse requisito foi formalmente atendido.

Contudo, não há, nos autos, qualquer análise de impacto financeiro ou justificativa de que a despesa é compatível com o planejamento orçamentário do município, especialmente considerando que o evento ocorre em 19 de junho de 2026, a apenas 31 dias da data deste parecer.

Em caso de questionamento, a ausência de análise de impacto pode ser interpretada como descumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que exige estimativa de impacto financeiro e declaração de adequação orçamentária para despesas que geram obrigação no exercício financeiro corrente.

VI. SEQUÊNCIA PROCEDIMENTAL: POSSÍVEL LACUNA DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA

A contratação de serviços artísticos no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para apresentação de show com Clayton & Romário deve observar as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 15/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Porecatu.

Conforme artigos 37 a 42 da referida lei, o Conselho Municipal de Cultura possui função deliberativa sobre projetos culturais de relevância.

Para despesas dessa magnitude, é obrigatório que o evento esteja:

- Alinhado ao Plano Municipal de Cultura vigente (Art. 32);
- Enquadrado nas três dimensões culturais: simbólica (valor cultural/identidade), cidadã (acesso e participação) e econômica (desenvolvimento local) (Arts. 10-22);
- Submetido a parecer formal do Conselho Municipal de Cultura ou comunicação expressa à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Arts. 37-42);
- Vinculado a fonte orçamentária apropriada, preferencialmente ao Fundo Municipal de Cultura, quando aplicável.

Recomenda-se documentação integral dessas conformidades antes da publicação do edital.

VII. CONTRATO ADMINISTRATIVO: ESTRUTURA CONFORME, MAS COM LACUNAS

A minuta contratual segue o padrão recomendado, contendo 15 cláusulas que abrangem objeto, vigência, preço, pagamento, obrigações, sanções, extinção e foro.

Todavia, verificam-se as seguintes omissões:

- a) Cláusula de força maior: não há previsão de suspensão ou cancelamento do show por evento imprevisto (chuva intensa, acidente, doença dos artistas). Recomenda-se a inclusão de cláusula que discipline o procedimento e eventual devolução de valores.
- b) Seguro de responsabilidade civil: a apresentação ocorrerá em espaço público, com grande concentração de pessoas. Não há exigência de que a contratada contrate seguro de responsabilidade civil para cobrir danos a terceiros.
- c) Propriedade intelectual: se houver gravação ou transmissão ao vivo, o contrato não disciplina a titularidade dos direitos de imagem e som.



d) Termo de recebimento definitivo: o contrato não estabelece que a prestação do serviço será formalmente atestada por meio de termo de recebimento, conforme exige o art. 106 da Lei 14.133/2021.

e) Pagamento antecipado: o contrato prevê pagamento 2 (dois) dias antes do evento. Embora não proibido, o pagamento antes da execução expõe o município a risco patrimonial, sem garantia de devolução dos valores em caso de inadimplemento. O ideal seria que o pagamento ocorresse após a execução, ou, no mínimo, que houvesse caução ou garantia bancária.

Recomendação: que a minuta contratual seja revisada para incluir estas cláusulas, especialmente a de recebimento definitivo e a de força maior. Quanto ao pagamento antecipado, que seja justificado nos autos ou substituído por pagamento pós-evento.

VIII. ANÁLISE CRÍTICA

O procedimento de inexigibilidade para contratação da dupla Clayton & Romário está formalmente instruído e segue a estrutura legal prevista na Lei 14.133/2021.

A documentação de exclusividade consta dos autos, a pesquisa de preços foi realizada, o ETP foi elaborado e a dotação orçamentária foi indicada.

Entretanto, quatro pontos reduzem significativamente a segurança jurídica do procedimento:

1. A comprovação da exclusividade é frágil.
2. As certidões de FGTS, falências e débitos municipais estão vencidas. Esse é o obstáculo imediato e insuperável para a assinatura do contrato.
3. O pagamento antecipado e a ausência de termo de recebimento definitivo expõem o município a risco financeiro.

Qualquer um desses pontos, isoladamente, pode fundamentar uma impugnação perante o Tribunal de Contas ou ação popular. A atuação preventiva da Procuradoria deve ser no sentido de exigir a correção de todas as deficiências antes da assinatura do contrato.

IX . CONCLUSÃO E PARECER



Diante do exposto, opino:

a) Pela viabilidade jurídica condicionada da contratação direta por inexigibilidade de licitação da dupla Clayton & Romário, intermediada por C&R Produções e Eventos Ltda, nos termos do art. 74, II da Lei 14.133/2021, desde que sanadas as seguintes irregularidades:

- Apresentação de certidões atualizadas (FGTS, falências, débitos municipais) com validade na data da assinatura do contrato;
- Complementação da prova de exclusividade;
- Inclusão no contrato de cláusula de força maior, seguro de responsabilidade civil e termo de recebimento definitivo;
- Justificativa formal para o pagamento antecipado ou sua substituição por pagamento pós-evento.

b) Pela proibição de assinatura do contrato enquanto as certidões não forem regularizadas, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente público.

c) Pela recomendação de que a autoridade competente delibere formalmente sobre a autorização da contratação, com publicação do ato nos termos do art. 72, § 1º da Lei 14.133/2021.

d) Pela publicação do extrato de inexigibilidade no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porecatu, 19 de maio de 2026.

Lielto Valério Padovan

OAB/PR 57.286



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

MEMORANDO nº 17/2026

DE: Setor de Licitações e Contratos

PARA: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (A/C Secretária Ana Maria Camargo Costa Vanzella)

ASSUNTO: Tramitação de Processo Administrativo e Juntada de Parecer Jurídico nº 83/2026 (Inexigibilidade nº 07/2026). (Clayton & Romário).

Sra. Secretária,

Encaminhamos a Vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo nº 46/2026 (referente à contratação da dupla artística *Clayton & Romário* para o evento *Porecatu Rodeio Show*), contendo a juntada do Parecer Jurídico nº 83/2026 recém-emitido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Conforme consta no referido documento, o órgão jurídico apontou que o feito possui viabilidade estritamente condicionada, destacando no corpo de seu texto diversas exigências, necessidades de regularização fiscal, cláusulas contratuais e fragilidades documentais notadamente quanto ao instrumento de exclusividade apresentado pela empresa interessada que demandam avaliação.

Considerando que este Setor de Licitações e Contratos atua como mero órgão de tramitação física e processual dos autos, sendo inteiramente desprovido de competência legal ou atribuição de mérito para validar documentos, suprir omissões ou decidir sobre o cumprimento das condicionantes apontadas pela Procuradoria, realizamos a imediata remessa do feito.

O processo segue, portanto, para análise direta e integral de Vossa Senhoria, na condição de Autoridade Competente e Ordenadora de Despesas, para que tome ciência do teor do Parecer Jurídico nº 83/2026 e delibere de forma exclusiva e soberana sobre o destino e o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Porecatu, 19 de maio de 2026.


FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.

Recebido 19/05/26



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Responsável pela Demanda:	ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Objeto:	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de seu empresário exclusivo, a empresa C & R Produções e Eventos Ltda.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação pretendida será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



A escolha da dupla sertaneja Clayton & Romário decorre de sua notoriedade no cenário musical nacional, compatibilidade com o perfil do evento promovido pelo Município e interesse público envolvido na realização do Rodeio Municipal.

A contratação será formalizada diretamente com a empresa C & R Produções e Eventos Ltda, representante exclusiva da dupla artística, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo.

O objeto compreende a realização de apresentação musical ao vivo, com duração aproximada de 1h30min, incluindo cachê artístico e traslado da equipe, conforme especificações constantes na Solicitação da Demanda.

A formalização ocorrerá mediante instrumento contratual, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo

3.5.1. O objeto da presente contratação não possui padronização disponível em catálogo eletrônico municipal, considerando tratar-se de contratação artística de natureza singular e personalíssima, vinculada à apresentação específica da dupla Clayton & Romário, por intermédio de empresário exclusivo, circunstância que inviabiliza a adoção de parâmetros padronizados de mercado.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

3.7.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica ao presente caso, tendo em vista a natureza do objeto e a modalidade de contratação adotada.

A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, representado por empresário exclusivo.



Dessa forma, não há possibilidade de estabelecimento de competição entre interessados, tampouco aplicação dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a contratação possui caráter singular e personalíssimo, vinculada à exclusividade da representação artística da dupla Clayton & Romário pela empresa C & R Produções e Eventos Ltda.

Assim, resta afastada a aplicação do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006, em razão da inviabilidade de competição inerente à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza específica e singular do objeto, que consiste na contratação direta de apresentação artística da dupla Clayton & Romário, por meio de sua representante exclusiva, a empresa C & R Produções e Eventos Ltda. Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não há competição entre interessados, sendo indispensável a contratação da empresa detentora da exclusividade de representação artística. Além disso, a formação de consórcio mostra-se incompatível com o objeto pretendido, uma vez que a execução contratual será realizada de forma direta pela empresa representante exclusiva da atração artística, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique a reunião de empresas para execução do objeto.

Dessa forma, fica vedada a participação de empresas em consórcio na presente contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade a realização de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário como atração de grande porte durante a execução do evento “Porecatu Rodeio Show”, no Município de Porecatu/PR.

O evento possui relevante papel na valorização da identidade cultural local, no fortalecimento do setor produtivo, no fomento ao turismo e na promoção da integração social. A referida dupla enquadra-se plenamente nesse contexto, por se tratar de artistas consagrados pela opinião pública e com ampla aceitação popular.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DO PARANÁ

A escolha da dupla Clayton & Romário decorre de sua ampla aceitação popular, relevância no cenário sertanejo nacional, compatibilidade com o perfil cultural do evento e elevado potencial de atração de público regional, contribuindo significativamente para o fortalecimento do turismo, do comércio local e para a valorização das festividades tradicionais do Município.

No que se refere à trajetória artística, em 2009 a dupla gravou seu primeiro registro audiovisual de grande porte, o DVD Só Tá Começando, na cidade de Betim/MG, destacando-se a faixa “Chovendo Paixão”, posteriormente regravada por Gusttavo Lima. Em 2014, ampliaram sua presença nas rádios com o projeto Casulo, com participação da dupla Guilherme & Santiago. Em 2018, lançaram o DVD Pra Toda Hora, em parceria com a Talismã Music, tendo como destaque a música “Saudade Come”. Já em 2019, colaboraram com Felipe Araújo no single “Não Pensa, Me Liga”.

O ponto de inflexão na carreira da dupla ocorreu em 2020, durante a crise sanitária, quando investiram em transmissões ao vivo (lives) estruturadas. O álbum digital No Churrasco alcançou expressiva repercussão, com destaque para a faixa “Pingaiada”, que se tornou viral nas redes sociais.

Em 2021, lançaram o projeto No Churrasco 2, com participações de Jorge & Mateus, Guilherme & Benuto e Zé Vaqueiro. A música “Água nos Zói”, em parceria com Jorge & Mateus, consolidou-se como grande sucesso, resultando na assinatura de contrato com a Virgin Music Brasil.

Em 2022, gravaram o DVD No Mineirão, em Belo Horizonte/MG, destacando-se a faixa “Namorando ou Não”, em colaboração com Luan Santana, que alcançou expressiva execução nas plataformas digitais. Em 2023, registraram o projeto Ao Vivo em Brasília, com participações de Nattanzinho e Simone Mendes. No primeiro semestre de 2024, músicas como “Morena” e “Aproveita” atingiram posições de destaque em rankings de rádio e streaming no país.

Diante do exposto, resta evidenciado que a contratação da dupla Clayton & Romário atende plenamente ao interesse público, considerando sua consagração nacional, capacidade de mobilização de público e adequação ao perfil cultural do evento, configurando-se, portanto, como escolha técnica justificada e compatível com os objetivos institucionais da Administração Pública, o que legitima a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual. O Município encontra-se em fase de implementação do catálogo eletrônico de padronização, contudo está em consonância com o planejamento das diretrizes orçamentárias do município.



6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a efetivação da contratação do show artístico da dupla Clayton & Romário, por meio da empresa representante exclusiva C & R Produções e Eventos Ltda, deverão ser observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Comprovação de Exclusividade

A contratada deverá apresentar documentação hábil que comprove a exclusividade de representação artística da dupla, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação aplicável.

6.1.3. Capacidade de Execução

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realização do evento, incluindo logística, deslocamento da equipe, cumprimento de horários e execução integral da apresentação artística.

6.1.4. Execução da Apresentação Artística

O show deverá ser realizado conforme especificações constantes na Solicitação da Demanda, com duração aproximada mínima de 1h30min, incluindo apresentação musical ao vivo da dupla artística.

6.1.5. Responsabilidades da Contratada

Caberá à contratada:

- disponibilizar os artistas e equipe técnica necessária;
- arcar com despesas relativas ao cachê artístico e traslado da equipe;
- cumprir integralmente as cláusulas contratuais e exigências do evento;
- observar normas de segurança, trabalhistas e fiscais aplicáveis.

6.1.6. Responsabilidades da Contratante

Caberá ao Município disponibilizar a estrutura necessária para realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, segurança, camarim e demais exigências técnicas previamente definidas em contrato ou rider técnico.

6.1.7. Fiscalização Contratual



A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração, conforme indicado na Solicitação da Demanda.

6.1.8. Formalização Contratual

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas aplicáveis.

6.1.9. Forma de Execução

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, mediante apresentação artística única da dupla Clayton & Romário, em data previamente definida pela Administração Municipal.

6.1.10. Prazo de vigência da contratação: 90 (noventa) dias.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme consta na Solicitação da Demanda, a apresentação está prevista para ocorrer no dia 19/06/2026, durante a realização do Rodeio Municipal.

A estimativa da quantidade foi definida considerando a necessidade administrativa da realização de uma única apresentação artística para composição da programação oficial do evento, atendendo ao interesse público cultural, turístico e social do Município.

O quantitativo estimado mostra-se suficiente para atender integralmente à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não havendo fracionamento do objeto ou necessidade de contratações complementares da mesma natureza.

Item	Descrição/Especificação	Serviço	Quantidade
1	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo. A apresentação deverá ter duração mínima aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. O escopo da contratada (C&R Produções) inclui o cachê artístico e o traslado da equipe de Belo Horizonte/MG a Porecatu-PR.	Show/Apres.	1

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Da pesquisa de preços e da compatibilidade do valor contratado com o mercado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



8.1.1. Para fins de instrução do processo administrativo, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados para contratação de apresentação artística da dupla Clayton & Romário, por meio de sua representante exclusiva C & R Produções e Eventos Ltda.

A pesquisa mercadológica observou os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 009/2024, utilizando como parâmetros:

- orçamento fornecido pela empresa representante exclusiva;
- contratações similares realizadas por outros municípios;
- análise comparativa de valores praticados no mercado artístico.

Conforme o Mapa de Pesquisa de Preços, foram identificados os seguintes valores referenciais:

Fonte Pesquisada	Valor
C & R Produções	R\$ 330.000,00
Município de Campos Novos/SC	R\$ 340.000,00
Município de São Mateus do Sul/PR	R\$ 330.000,00
Município de Reserva/PR	R\$ 330.000,00
Município de Seara/SC	R\$ 350.000,00
Município de Ribeirão Preto/SP	R\$ 345.000,00
Município de Sancler Landia/GO	R\$ 340.000,00

Após aplicação da metodologia definida no Decreto Municipal nº 009/2024, o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 330.000,00.

A escolha da solução mostra-se tecnicamente adequada em razão:

- da notoriedade artística da dupla;
- da compatibilidade da atração com o perfil do evento municipal;
- da capacidade de público e impacto cultural esperado;
- do potencial de fortalecimento do turismo, comércio e economia local.



Sob o aspecto econômico, verifica-se que o valor contratado se encontra compatível com os preços praticados em apresentações semelhantes realizadas por outros entes públicos, demonstrando razoabilidade, proporcionalidade e adequação ao mercado artístico.

Ademais, considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, a competição torna-se inviável, justificando a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende adequadamente ao interesse público, apresentando viabilidade técnica e econômica para a Administração Municipal.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 009/2024, mediante realização de pesquisa mercadológica destinada à verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado artístico para contratação da dupla Clayton & Romário, representada exclusivamente pela empresa C & R Produções e Eventos Ltda.

Conforme o Mapa de Pesquisa de Preços constante dos autos, foram utilizados os parâmetros referenciais de contratações similares.

A metodologia adotada observou os critérios previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 009/2024, considerando os parâmetros de mercado levantados e a proposta da empresa representante exclusiva, conforme justificativa constante no mapa de preços.

Assim, o valor estimado para a contratação foi fixado em:

Item	Descrição/Especificação	Serviço	Quantidade	C & R Produções	Valor Total
1	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo. A apresentação deverá ter duração mínima aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. O	Show/Apres.	1	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00



escopo da contratada (C&R Produções) inclui o cachê artístico e o traslado da equipe de Belo Horizonte/MG a Porecatu-PR.				
VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00				

9.2. O valor total da contratação é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da presente contratação.

A solução deve ser executada de forma integrada, uma vez que o objeto contempla apresentação artística única, incluindo cachê, logística e traslado da equipe técnica e artística, não havendo possibilidade técnica ou operacional de fracionamento sem prejuízo da execução contratual e da própria finalidade pública pretendida.

Além disso, por se tratar de contratação direta fundada em inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução depende da exclusividade de representação artística da contratada, circunstância que inviabiliza a divisão do objeto entre diferentes fornecedores.

O parcelamento, nesse caso, poderia comprometer:

- a padronização da execução;
- a responsabilidade contratual;
- a logística do evento;
- a qualidade da apresentação artística;
- e a eficiência administrativa.

Dessa forma, considerando a natureza singular e indivisível do objeto, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o gerenciamento de riscos visa identificar, avaliar e mitigar eventuais ocorrências que possam comprometer a adequada execução da contratação pública.

**ESTADO DO PARANÁ**

Considerando a natureza do objeto, foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas preventivas:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Cancelamento da apresentação artística	Baixa	Alto	Previsão contratual de penalidades, cláusulas de rescisão e obrigação de cumprimento integral do objeto.
Atrasos na execução do evento	Média	Médio	Definição prévia de cronograma, alinhamento operacional e acompanhamento pela fiscalização contratual.
Problemas técnicos de estrutura, som ou iluminação	Média	Alto	Exigência de planejamento técnico prévio e acompanhamento da equipe organizadora do evento.
Descumprimento contratual pela empresa contratada	Baixa	Alto	Fiscalização da execução contratual e aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
Condições climáticas adversas	Média	Médio	Planejamento logístico adequado e adoção de medidas operacionais compatíveis com a estrutura do evento.
Insuficiência documental da contratada	Baixa	Alto	Conferência prévia da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista antes da formalização contratual.

A fiscalização da contratação será realizada por servidor, Lucas Gabriel Azevedo da Silva, designado pela Administração Municipal, conforme indicação constante na Solicitação da Demanda.

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e compatíveis com a contratação pretendida, podendo ser mitigados mediante adequada gestão e fiscalização contratual, não havendo impedimentos para o prosseguimento da contratação.



12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:
Porecatu, 20 de maio de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 20 de maio de 2026.

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 46/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 07/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observadas todas as disposições constantes no processo administrativo, no contrato e na legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de seu empresário exclusivo, a empresa C & R Produções e Eventos Ltda.

1.2. Definição/Detailamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Especificação	Serviço	Quantidade	C & R Produções	Valor Total
1	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo. A apresentação deverá ter duração mínima aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. O escopo da contratada (C&R Produções) inclui o cachê artístico e o traslado da equipe de Belo Horizonte/MG a Porecatu-PR.	Show/Apres.	1	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00					

1.2.1. O objeto da presente contratação possui natureza artística singular e personalíssima, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. A compatibilidade do preço contratado foi demonstrada mediante pesquisa



mercadológica, análise de contratações similares e documentos constantes no processo administrativo.

1.3. Critério de julgamento.

1.3.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a adoção de critério de julgamento de propostas, uma vez que não há competição entre fornecedores.

Isso porque o objeto da contratação consiste na apresentação artística da dupla sertaneja Clayton & Romário, cuja execução é personalíssima e vinculada à exclusividade de representação, inviabilizando a comparação objetiva entre propostas.

Nesses casos, em substituição ao critério de julgamento, a Administração deve observar:

- A comprovação da consagração do artista, pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- A comprovação da exclusividade do empresário responsável pela intermediação;
- A justificativa do preço, mediante pesquisa de mercado e análise de contratações similares;
- A demonstração do interesse público na contratação.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, sendo dispensável a definição de critério de julgamento, conforme previsto na legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade a realização de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário como atração de grande porte durante a execução do evento “Porecatu Rodeio Show”, no Município de Porecatu/PR.

O evento possui relevante papel na valorização da identidade cultural local, no fortalecimento do setor produtivo, no fomento ao turismo e na promoção da integração social. A referida dupla enquadra-se plenamente nesse contexto, por se tratar de artistas consagrados pela opinião pública e com ampla aceitação popular.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DO PARANÁ

A escolha da dupla Clayton & Romário decorre de sua ampla aceitação popular, relevância no cenário sertanejo nacional, compatibilidade com o perfil cultural do evento e elevado potencial de atração de público regional, contribuindo significativamente para o fortalecimento do turismo, do comércio local e para a valorização das festividades tradicionais do Município.

No que se refere à trajetória artística, em 2009 a dupla gravou seu primeiro registro audiovisual de grande porte, o DVD Só Tá Começando, na cidade de Betim/MG, destacando-se a faixa “Chovendo Paixão”, posteriormente regravada por Gustavo Lima. Em 2014, ampliaram sua presença nas rádios com o projeto Casulo, com participação da dupla Guilherme & Santiago. Em 2018, lançaram o DVD Pra Toda Hora, em parceria com a Talismã Music, tendo como destaque a música “Saudade Come”. Já em 2019, colaboraram com Felipe Araújo no single “Não Pensa, Me Liga”.

O ponto de inflexão na carreira da dupla ocorreu em 2020, durante a crise sanitária, quando investiram em transmissões ao vivo (lives) estruturadas. O álbum digital No Churrasco alcançou expressiva repercussão, com destaque para a faixa “Pingaiada”, que se tornou viral nas redes sociais.

Em 2021, lançaram o projeto No Churrasco 2, com participações de Jorge & Mateus, Guilherme & Benuto e Zé Vaqueiro. A música “Água nos Zói”, em parceria com Jorge & Mateus, consolidou-se como grande sucesso, resultando na assinatura de contrato com a Virgin Music Brasil.

Em 2022, gravaram o DVD No Mineirão, em Belo Horizonte/MG, destacando-se a faixa “Namorando ou Não”, em colaboração com Luan Santana, que alcançou expressiva execução nas plataformas digitais. Em 2023, registraram o projeto Ao Vivo em Brasília, com participações de Natanzinho e Simone Mendes. No primeiro semestre de 2024, músicas como “Morena” e “Aproveita” atingiram posições de destaque em rankings de rádio e streaming no país.

Diante do exposto, resta evidenciado que a contratação da dupla Clayton & Romário atende plenamente ao interesse público, considerando sua consagração nacional, capacidade de mobilização de público e adequação ao perfil cultural do evento, configurando-se, portanto, como escolha técnica justificada e compatível com os objetivos institucionais da Administração Pública, o que legitima a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



ESTADO DO PARANÁ

3.1. A solução consiste na contratação de apresentação artística da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de sua representante exclusiva C & R Produções e Eventos Ltda, para realização de show no evento “Porecatu Rodeio Show”.

A contratação contempla apresentação musical ao vivo com duração mínima aproximada de 1h30min, incluindo cachê artístico, equipe técnica e traslado.

O ciclo de vida da contratação compreende o planejamento, formalização contratual, execução do show, fiscalização e encerramento do contrato após o cumprimento das obrigações pactuadas.

A solução foi escolhida em razão da notoriedade da dupla, da compatibilidade com o evento e do interesse público relacionado ao incentivo à cultura, turismo e economia local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Para a efetivação da contratação do show artístico da dupla Clayton & Romário, por meio da empresa representante exclusiva C & R Produções e Eventos Ltda, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.2. Comprovação de Exclusividade

A contratada deverá apresentar documentação hábil que comprove a exclusividade de representação artística da dupla, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação aplicável.

4.1.4. Capacidade de Execução

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realização do evento, incluindo logística, deslocamento da equipe, cumprimento de horários e execução integral da apresentação artística.

4.1.5. Execução da Apresentação Artística



O show deverá ser realizado conforme especificações constantes na Solicitação da Demanda, com duração aproximada mínima de 1h30min, incluindo apresentação musical ao vivo da dupla artística.

4.1.6. Responsabilidades da Contratada

Caberá à contratada:

- disponibilizar os artistas e equipe técnica necessária;
- arcar com despesas relativas ao cachê artístico e traslado da equipe;
- cumprir integralmente as cláusulas contratuais e exigências do evento;
- observar normas de segurança, trabalhistas e fiscais aplicáveis.

4.1.7. Responsabilidades da Contratante

Caberá ao Município disponibilizar a estrutura necessária para realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, segurança, camarim e demais exigências técnicas previamente definidas em contrato ou rider técnico.

4.1.8. Fiscalização Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração, conforme indicado na Solicitação da Demanda.

4.1.9. Formalização Contratual

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas aplicáveis.

4.1.10. Forma de Execução

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, mediante apresentação artística única da dupla Clayton & Romário, em data previamente definida pela Administração Municipal.

4.1.11. Prazo de vigência da contratação: 90 (noventa) dias.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso o servidor Lucas Gabriel Azevedo da Silva, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARANÁ

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, tendo em vista tratar-se de apresentação artística de natureza personalíssima, vinculada exclusivamente à dupla Clayton & Romário e à sua representante exclusiva C & R Produções e Eventos Ltda.

A execução do objeto deverá ocorrer diretamente pela contratada, especialmente no que se refere à realização da apresentação artística, em observância ao art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser admitidas apenas subcontratações acessórias e auxiliares relacionadas à logística, transporte, apoio técnico ou operacional, desde que não impliquem transferência da responsabilidade contratual e não descaracterizem a execução direta do objeto principal pela contratada.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prazo suficiente para contemplar os atos de preparação, execução, fiscalização e encerramento da apresentação artística da dupla Clayton & Romário.

A apresentação musical está prevista para ocorrer no dia 19/06/2026, conforme cronograma do evento promovido pelo Município.

A vigência poderá ser prorrogada, excepcionalmente, nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada nos autos do processo administrativo.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição da execução contratual será realizada mediante verificação do efetivo cumprimento do objeto contratado, consistente na realização da apresentação artística da dupla Clayton & Romário, conforme condições, prazo e especificações estabelecidas no contrato e demais documentos do processo administrativo.

A fiscalização do contrato certificará:

- a realização do show artístico;
- o cumprimento da duração mínima prevista;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

- a observância das obrigações contratuais;
- e a adequada execução dos serviços contratados.

8.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

Conforme consta na Solicitação da Demanda, o pagamento será realizado 2 (dois) dias antecedentes ao evento.

O pagamento somente será autorizado após:

- conferência da execução do objeto;
- atesto do fiscal do contrato;
- comprovação da regularidade da contratada;
- e cumprimento integral das obrigações pactuadas.

Em caso de irregularidade na execução contratual ou pendência documental, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;
- e) Se necessário descrever observações nas notas;

8.4. A regularidade fiscal poderá ser verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores das certidões ou por documentação apresentada pela contratada.

8.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



ESTADO DO PARANÁ

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pela secretaria demandante em pesquisa de mercado.

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, considerando contratações similares e proposta da representante exclusiva, demonstrando compatibilidade com os preços praticados, conforme documentos constantes no processo administrativo.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando preservar a relação entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração pactuada inicialmente.

Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela contratada, acompanhados de documentação comprobatória da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

A Administração analisará o pedido com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e comprovação efetiva da alteração extraordinária dos custos inicialmente pactuados.

Por se tratar de contratação de execução imediata e vigência reduzida, não haverá aplicação de reajuste contratual periódico, permanecendo possível apenas a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.



ESTADO DO PARANÁ

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Cultura

Função: 133920021 - Cultura

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.038 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.23 - 1020 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1009

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e ampla defesa.

14. DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A contratada deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e boa-fé, vedadas práticas de fraude, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



Porecatu – PR, 20 de maio de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 46/2026

Inexigibilidade nº 07/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

() ETP

(X) TR

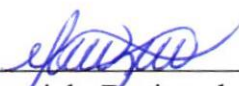
Tendo em vista que:

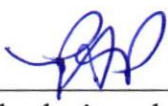
(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.


Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 20/05/2026.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025


Ana Maria Camargo Costa Vanzella
Secretária de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO E A EMPRESA C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO N°344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de CULTURA e TURISMO** neste ato representado por sua Secretária, a Senhora **Ana Maria Camargo Costa Vanzella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.712.200/0001-19**, com sede na Avenida General David Sarnoff, 4050, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG , CEP 32.260-272, Telefone (11) 48618400, e-mail: **agendacer1@gmail.com** , representada por seu representante legal, Sr. Felipe Nascimento Alexandre, nacionalidade BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 46/2026**, originado pela **Inexigibilidade nº 07/2026**, que faz parte integrante do epigrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o seu representante legal já qualificado, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização: **agendacer1@gmail.com**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA CLAYTON & ROMÁRIO, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo. A apresentação deverá ter duração mínima aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. O escopo da contratada (C&R Produções) inclui o cachê artístico e o traslado da equipe de Belo Horizonte/MG a Porecatu-PR.	Show/ Apres.	1	R\$ 330.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 330.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O descumprimento dos horários e obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. A execução do objeto ocorrerá na data de 19/06/2026, conforme cronograma do evento.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do show, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, após conferência da execução integral do tempo de apresentação e das condições cênicas pactuadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) LUCAS GABRIEL AZEVEDO DA SILVA designado (a) pela Administração, nos termos do Portaria nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. O pagamento do valor total do contrato será efetuado em parcela única, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a apresentação artística (19/06/2026).

5.3.1. Os pagamentos deverão ser realizados via transferência bancária:

Dados Bancários para pagamentos:

BRANDESCO (NÚMERO BANCO – 237) – Ag: 0513 - Conta Corrente: 17042-9

Favorecido: C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 13.712.200/0001-19

5.4. A liberação fica condicionada à apresentação da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade referidas no item 5.5 deste instrumento.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Cultura

Função: 133920021 - Cultura

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.038 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.23 – 1020 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1009

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - Fiscalizar, por meio do gestor e do fiscal designados, se a infraestrutura e a logística fornecidas pela entidade parceira (Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS) atendem fielmente ao rider técnico exigido pelos artistas para a execução segura e satisfatória do espetáculo;

X - Efetuar o pagamento das taxas devidas ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e providenciar os demais alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento no local indicado.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CONTRATADA responde civilmente apenas pelos atos de sua equipe e artistas, correndo os demais riscos do recinto por conta da entidade parceira organizadora conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026. A assinatura deste instrumento atesta a suficiência jurídica do item, encerrando sua instrução documental e dispensando formalidades ou apresentações de documentos posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

10.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações deste contrato quando este decorrer de Caso Fortuito ou Força Maior, tais como tempestades severas, chuvas intensas que inviabilizem as condições de segurança técnica e de engenharia do palco, calamidades públicas, acidentes impeditivos de força maior ou doença devidamente comprovada dos artistas, desde que devidamente notificados por escrito e comprovados imediatamente à outra parte.

10.2. Em caso de cancelamento do show por força maior antes do início da apresentação, as partes acordarão uma nova data para a realização do evento, sem custos adicionais de cachê para o Município, respeitada a disponibilidade da agenda dos artistas.

10.3. Caso reste inviabilizada a definição de nova data por incompatibilidade superveniente de agendas ou por desinteresse público devidamente motivado pela Administração, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a devolução integral do valor do cachê adiantado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do cancelamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

l) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

IV.2) **Multa por atraso no início da apresentação artística:**

1. O atraso injustificado no início do show artístico, em relação ao horário previsto no cronograma do evento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas fixas:

a) Atraso de até 30 minutos: multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Atraso de 31 a 60 minutos: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) Atraso superior a 60 minutos: multa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2. A aplicação das multas por atraso previstas neste item não impede a aplicação da multa compensatória por inexecução total prevista no item 2 do tópico IV, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) minutos e a Administração opte pela não realização do espetáculo devido à inviabilidade do horário ou prejuízo ao interesse coletivo.

3. Recomenda-se que os artistas e sua equipe estejam no município com a antecedência necessária para a passagem de som e acomodação, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações neste instrumento reger-se-ão estritamente pela disciplina aplicável da Lei nº 14.133/2021, dependendo sempre de mútuo acordo entre as partes e de prévia justificativa por escrito nos autos do processo administrativo, vedadas modificações unilaterais que desfigurem o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DE IMAGEM E PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 O **CONTRATANTE** poderá filmar, captar áudio e fotografar a apresentação artística para fins estritamente institucionais, informativos, de arquivo público e de divulgação dos atos da Administração Municipal, sem que isso gera qualquer direito a indenização, retenção ou pagamento adicional à **CONTRATADA** ou aos artistas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

16.2. Fica expressamente proibida a transmissão integral ao vivo (*streaming*) ou a gravação completa do espetáculo para fins de exploração comercial ou lucrativa por terceiros, sem a prévia, expressa e específica autorização por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu/PR, ____ de maio de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 13.712.200/0001-19
FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE
Representante Legal



DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 46/2026

Inexigibilidade nº 07/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) CONTRATO


Tendo em vista que:


(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 20/05/2026.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025

**DESPACHO DE DELIBERAÇÃO, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO**

Para: Setor de Licitações.

Referência: Resposta ao Memorando nº 17/2026.

Data: 21 de maio de 2026.

Assunto: Processo Administrativo nº 46/2026 – Inexigibilidade nº 07/2026 (Contratação da dupla artística Clayton & Romário).

Objeto: Contratação de apresentação artística da dupla sertaneja Clayton & Romário para o evento Porecatu Rodeio Show.

Contratada (empresário exclusivo): C&R Produções e Eventos Ltda (CNPJ nº 13.712.200/0001-19).

Fundamento legal: artigo 74, inciso II e parágrafo segundo, cumulado com o artigo 72, da lei nº 14.133/2021.

A secretaria municipal de cultura e turismo, no estrito cumprimento de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vem apresentar a presente justificativa técnica, administrativa e deliberação final para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada nos tópicos a seguir delineados:

1. Da inviabilidade de competição e do enquadramento legal

A presente contratação encontra fulcro no artigo 74, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A natureza singular do serviço artístico pretendido (apresentação da dupla Clayton & Romário) torna inviável a competição objetiva, uma vez que o interesse público recai sobre a identidade e a performance específica destes artistas, não havendo critérios objetivos para o julgamento de propostas concorrentes.

2. Da comprovação inequívoca da exclusividade permanente e contínua

Em estrito atendimento ao parágrafo segundo do artigo 74 da lei de licitações, a representação da referida dupla artística far-se-á por meio de seu empresário exclusivo legalmente constituído, a empresa C&R Produções e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.712.200/0001-19. A exclusividade restou cabalmente demonstrada por meio do contrato de exclusividade artística



acostado aos autos, o qual possui total higidez e fé pública, destacando-se os seguintes aspectos validadores:

- **Publicidade e fé pública:** o documento foi formalmente registrado no registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas da comarca de Contagem - MG, sob o protocolo nº 786.140 e registro nº 715.336, datado de 18/06/2025.
- **Amplitude da representação:** o instrumento confere à contratada a exclusividade de agenciamento em âmbito nacional e internacional, afastando categoricamente a figura do empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- **Continuidade do vínculo:** o prazo de vigência contratual é de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, consolidando o caráter de permanência contínua exigido pela jurisprudência.

3. Da consagração pela opinião pública e crítica especializada

Em cumprimento ao preceito cumulativo da norma (artigo 74, II), atesta-se que a dupla Clayton & Romário goza de notória consagração popular. Para materializar tal constatação nos autos e resguardar a motivação do ato administrativo, faz-se anexar a este processo um portfólio probatório robusto composto por: matérias veiculadas na grande mídia, quantitativo expressivo de reproduções em plataformas digitais oficiais, histórico de eventos de grande repercussão e premiações do setor, demonstrando de forma irrefutável o apelo de público e a adequação da atração ao evento municipal proposto.

4. Da justificativa de preços e razoabilidade do valor

Em consonância com o inciso VII do artigo 72 da lei nº 14.133/2021, informa-se que o valor pactuado para a presente contratação se encontra perfeitamente alinhado às práticas de mercado e aos cachês habitualmente praticados pelos artistas. Constam neste processo administrativo notas fiscais e contratos firmados recentemente pela contratada com outros entes públicos e privados de porte semelhante, evidenciando que o preço ofertado a esta administração não apresenta sobrepreço e resguarda a economicidade.

5. Das salvaguardas de execução financeira

Com o fito de garantir o princípio da liquidação regular da despesa e mitigar quaisquer riscos associados a subcontratações, esta secretaria estabelece e atesta que todo o trâmite processual, empenho e contratação serão formalizados exclusivamente com a pessoa jurídica detentora dos direitos: C&R Produções e Eventos Ltda. Fica terminantemente vedada a apresentação de notas fiscais emitidas por terceiros, bem como pagamentos em contas bancárias que não sejam de



titularidade estrita do CNPJ nº 13.712.200/0001-19, independentemente das permissões genéricas constantes na cláusula primeira, alínea c, do contrato privado dos artistas.

6. Da justificativa do pagamento antecipado

No tocante à necessidade de motivar a excepcionalidade do pagamento antecipado a ser realizado até dois dias antes do show, esta pasta justifica a sua imprescindibilidade sob a exclusiva responsabilidade desta ordenação de despesas. Esclareço que tal condição constitui exigência comercial rígida, impositiva e de praxe inafastável no mercado do entretenimento nacional para a contratação da referida dupla artística Clayton & Romário, sendo a única forma de garantir a manutenção da data na agenda oficial dos artistas para o Porecatu Rodeio Show. A não aceitação do adiantamento resultaria no cancelamento imediato da apresentação por quebra contratual, inviabilizando o evento e frustrando o interesse público. Esta secretaria municipal assume a responsabilidade de acompanhar a fiel execução e a devida prestação dos serviços para salvaguardar o erário.

7. Da manifestação e compatibilidade com a lei complementar nº 15/2023

No que concerne às diretrizes estabelecidas pela lei complementar nº 15/2023, cumpre salientar que o conselho municipal de cultura se encontra em um virtuoso estágio de transição, readequação e reestruturação administrativa, com os procedimentos voltados à sua plena recomposição e regularização funcional em regular andamento perante a gestão pública. Diante desse cenário de transição institucional, e com o firme propósito de assegurar a continuidade das políticas públicas de difusão cultural, democratização do acesso à arte e fomento ao turismo local, esta subscritora avoca integralmente a responsabilidade técnica pela despesa. Atesto formalmente que o espetáculo artístico cumpre com zelo todas as dimensões e diretrizes da política cultural do município, suprindo-se, de forma legítima e motivada, a manifestação do referido órgão colegiado enquanto concluem-se os atos formais de sua reestruturação.

8. Da assunção de responsabilidade e regularização documental

Esta secretaria municipal de cultura e turismo avoca e assume integralmente a responsabilidade final pelo juízo de valor, aceitação e regularização de todos os atos instrutórios, incluindo a análise do instrumento de exclusividade registrado em cartório. Fica determinado que a assinatura do instrumento contratual e a eficácia da contratação estarão estritamente condicionadas à apresentação, previamente ao ato de assinatura, das certidões de regularidade atualizadas (fgts, falências e débitos municipais) bem como, se necessário, de declaração complementar que ratifique o nexu de exclusividade para a data do show. Caberá ao setor de licitações proceder tão somente à inserção formal na minuta contratual das cláusulas acessórias obrigatórias (força maior, seguro de



responsabilidade civil e termo de recebimento definitivo), sem qualquer juízo de valor sobre o mérito dos documentos acostados.

9. Da conclusão e determinação de prosseguimento

Diante de todo o exposto, considerando a inviabilidade de competição atestada, a comprovação formal e incontestada da exclusividade do empresariamento, a consagração pública dos artistas, a conformidade dos valores praticados e as justificativas de mérito, financeiras e institucionais aqui exaradas, declaro a regularidade e o saneamento dos apontamentos feitos no Parecer Jurídico 83/2026, declarando o encerramento da instrução processual no âmbito desta pasta.

Ana Maria Camargo Costa Vanzella
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DOSSIÊ COMPLETO: CLAYTON & ROMÁRIO

Levantamento Biográfico, Carreira e Discografia

1. Identificação e Visão Geral

- **Integrantes:**

- Clayton Moreira Lemos (Goiânia, 13 de dezembro de 1985 – 40 anos) — Primeira voz e violão.
- Romário Moreira Lemos (Goiânia, 19 de junho de 1990 – 35 anos) — Segunda voz.

- **Origem e Base:** Nascidos em Goiânia (GO), mas autodeclarados "mineiros de coração". Atualmente sediados em Belo Horizonte (MG).

- **Período de Atividade:** 2008 – Presente.

- **Gêneros:** Música sertaneja, Sertanejo universitário.

- **Gravadoras:** Independente (2009–2019), Talismã Music (2018), Virgin Music Brasil (2020–atualmente).

- **Alcunha Artística:** Conhecidos no meio musical como "Os Brabo".

2. Trajetória e Biografia

Clayton iniciou a sua trajetória musical na infância, cantando desde os 5 anos de idade. Pouco tempo depois, o seu irmão Romário juntou-se ao projeto, consolidando a união familiar e artística da dupla. Embora naturais de Goiás, a estruturação da carreira dos irmãos passou por uma intensa jornada itinerante delineada por decisões estratégicas familiares e de mercado:

- **Barretos (SP):** O progenitor da dupla identificou o potencial dos filhos e organizou uma mudança temporária para a icônica cidade do interior paulista. Em Barretos, os irmãos adquiriram experiência de palco essencial atuando em churrascarias, feiras e pequenos bares locais.
- **Espanha:** Num movimento de expansão internacional e busca por novas oportunidades de subsistência e arte, a dupla residiu em território espanhol por um período de seis meses.
- **Guarapari (ES):** Após o regresso ao Brasil, fixaram residência temporária no litoral capixaba. Foi em Guarapari que a dupla começou a chamar a atenção de empresários do setor de entretenimento, marcando o início da transição para mercados de maior porte.
- **Belo Horizonte (MG):** Atraídos pela força do mercado de eventos e da cultura sertaneja de Minas Gerais, migraram em definitivo para Belo Horizonte. Na capital mineira, fincaram raízes sólidas, estabeleceram o seu principal reduto de fãs e consolidaram os pilares da sua projeção nacional.

3. Evolução da Carreira e Marcos Cronológicos

Fase de Afirmação Regional (2009–2019)

Em 2009, a dupla gravou o seu primeiro registro audiovisual de grande porte, o DVD *Só Tá Começando*, na cidade de Betim (MG). Este álbum gerou a faixa "Chovendo Paixão", composição que posteriormente ganhou notoriedade em escala nacional ao ser regravada por Gustavo Lima. Em 2014, expandiram o alcance de rádio através do projeto *Casulo*, que contou com a colaboração especial da consagrada dupla Guilherme & Santiago na faixa homônima. No ano de 2018, firmaram uma aliança temporária com a gravadora Talismã Music para o lançamento do DVD *Pra Toda Hora*, cuja principal música de trabalho foi "Saudade Come". No ano subsequente, in 2019, colaboraram com o cantor Felipe Araújo no single "Não Pensa, Me Liga".

Projeção Nacional e Fenômeno das Lives (2020)

O verdadeiro ponto de virada na carreira de Clayton & Romário ocorreu durante a crise sanitária de 2020. Com a interrupção dos concertos presenciais, a dupla investiu fortemente em transmissões ao vivo (lives) estruturadas. O lançamento do álbum digital *No Churrasco (2020)*, composto majoritariamente por releituras dinâmicas de clássicos sertanejos, obteve tração digital imediata. A faixa "Pingaiada" tornou-se um sucesso viral nas redes sociais, estabelecendo a dupla como um dos principais nomes de ascensão do período.

Consolidação e Contratos Globais (2021–Atualmente)

A repercussão do primeiro volume motivou a gravação do grandioso projeto *No Churrasco 2* em 2021, na cidade de Divinópolis (MG). O trabalho contou com participações de Jorge & Mateus, Guilherme & Benuto e Zé Vaqueiro. A faixa de trabalho "Água Nos Zói" (com Jorge & Mateus) converteu-se num estrondoso sucesso de execução, motivando a assinatura direta de um contrato de distribuição internacional com a multinacional **Virgin Music Brasil**.

Em outubro de 2022, a dupla realizou uma das maiores produções da sua história ao gravar o DVD *No Mineirão*, em Belo Horizonte. A faixa "Namorando ou Não", gravada em colaboração com Luan Santana, figurou com consistência no Top 30 do Spotify Brasil, acumulando mais de 200 milhões de reproduções combinadas. Dando continuidade à expansão, em dezembro de 2023, registaram o projeto *Ao Vivo em Brasília* na Arena BRB Nilson Nelson, trazendo as participações de Nattanzinho e Simone Mendes. No primeiro semestre de 2024, os singles extraídos deste DVD, como "Morena" e "Aproveita", alcançaram o topo das tabelas de auditoria de rádio e streaming no Brasil.

4. Discografia Detalhada

Álbuns de Estúdio e Ao Vivo

Ano de Lançamento	Título do Álbum	Gravadora / Distribuidora	Tipo de Registro
2014	Clayton & Romário	Independente	Estúdio
2018	Pra Toda Hora	Talismã Music	Estúdio
2009	Só Tá Começando	Independente	Ao Vivo
2016	Acústico	Independente	Ao Vivo
2020	No Churrasco	Virgin Music Brasil	Ao Vivo
2022	No Churrasco 2	Virgin Music Brasil	Ao Vivo
2023	No Mineirão	Virgin Music Brasil	Ao Vivo
2023	Amanhecer	Virgin Music Brasil	Ao Vivo
2024	Ao Vivo em Brasília	Virgin Music Brasil	Ao Vivo

5. Desempenho de Singles nas Paradas Nacionais

Ano	Título do Single	Participação Especial	Melhor Posição (BRA)
2014	Casulo	Guilherme & Santiago	Classificação Regional
2018	Saudade Come	Sem Participação	Classificação Regional
2019	Não Pensa, Me Liga	Felipe Araújo	Entrada nas Rádios
2020	Pingaiada	Sem Participação	Destaque Digital / Viral
2021	Água Nos Zói	Jorge & Mateus	#35
2022	Aí Eu Chorei	Sem Participação	#45
2022	O Grau Bateu	Sem Participação	#107
2023	Namorando ou Não	Luan Santana	#14
2024	Morena	Sem Participação	#3
2024	Traindo no Escuro	Simone Mendes	#83
2024	Aproveita	Sem Participação	#1

6. Análise Técnica e Diferenciais Artísticos

A rápida ascensão de Clayton & Romário no concorrido mercado da música sertaneja deve-se a um conjunto de fatores técnicos e mercadológicos bem definidos:


- **Complementaridade Vocal Equilibrada:** Clayton atua como a primeira voz da dupla, caracterizando-se por um timbre potente e uma extensão vocal que lhe permite alcançar notas agudas sem perda de estabilidade ou emoção. Romário desempenha um papel cirúrgico na segunda voz, fornecendo uma base harmónica firme e tradicional que remete aos grandes duetos das décadas de 1990 e 2000, ao mesmo tempo que se adapta à velocidade do sertanejo moderno.
- **Curadoria de Repertório Lado B:** A linha de produção artística da dupla, de forma muito explícita no conceito de álbuns como *No Churrasco*, diferencia-se pelo resgate de composições conhecidas como "lado B" da história sertaneja. Em vez de se limitarem a regravar os maiores sucessos óbvios do género, os irmãos trouxeram nova roupagem a faixas valiosas que estavam ausentes das plataformas de streaming, conquistando o público pela nostalgia.
- **Alta Performance e Extensão de Shows:** A dupla consolidou-se como um dos produtos mais requisitados para grandes festivais e eventos corporativos devido à sua reconhecida entrega em palco. Os seus espetáculos estendem-se frequentemente por mais de três horas de duração, transitando com naturalidade entre o modão acústico, o sertanejo universitário, e inserções pontuais de outros ritmos populares brasileiros como o axé e o pop/rock.


YouTube BR clayton e romario


[Início](#)
[Shorts](#)
[Inscrições >](#)
[CazéTV](#)
[Pólis Civitas](#)
[podlicitar](#)
[REDE GOVERNANÇ...](#)


[Você >](#)
[Seu canal](#)
[Histórico](#)
[Playlists](#)
[Assistir mais tarde](#)


[Início](#)
[Vídeos](#)
[Shorts](#)
[Ao vivo](#)
[Lançamentos](#)
[Playlists](#)
[Posts](#)


NAO NAMORA • 2:26
 Clayton & Romário part. Zé Neto e Cristiano - Não ...
 Clayton e Romário • há 2 meses • 22 mi de visualizações



POR VOCÊ! • 17:35
 Clayton & Romário - DVD Por Vocês Vol.01
 Clayton e Romário • há 3 semanas • 2,1 mi de visualizações



CALMA AI CAMPEAO • 2:38
 Clayton & Romário - Calma Ai, Campeão (DVD Por ...
 Clayton e Romário • há 3 semanas • 10 mi de visualizações



DEDO CRUZAL • 3:04
 Clayton & Romário - Dedo Cruzado (DVD Por Vocês)
 Clayton e Romário • há 2 semanas • 150 mil visualizações



RESPIRANDO SEM VOCE • 2:31
 Clayton & Romário - Respirando Sem Você (DVD...
 Clayton e Romário • há 3 semanas • 841 mil visualizações


As Melhores do Clayton & Romário ▶ Reproduzir tudo


NAO NAMORA • 2:26
 Clayton & Romário part. Zé Neto e Cristiano - Não ...
 Clayton e Romário • há 2 meses • 22 mi de visualizações


POR VOCÊ! • 17:35
 Clayton & Romário - DVD Por Vocês Vol.01
 Clayton e Romário • há 3 semanas • 2,1 mi de visualizações


CALMA AI CAMPEAO • 2:38
 Clayton & Romário - Calma Ai, Campeão (DVD Por ...
 Clayton e Romário • há 3 semanas • 10 mi de visualizações


PESCOÇO CHEIROSO • 2:39
 Clayton & Romário - Pescoço Cheiroso (DVD Por Vocês)
 Clayton e Romário • há 3 semanas • 113 mil visualizações


SEU TE PERDOAR • 3:07
 Clayton & Romário, Zé Felipe - Se Eu Te Perdoar ...
 Clayton e Romário e Zé Felipe • há 8 meses • 52 mi de visualizações

clayton e romario

Clayton e Romário

Descrição

Clayton & Romário são irmãos nascidos em Goiânia e mineiros de coração. No repertório, acumulam grandes sucessos que conquistaram o público em todo o Brasil, como "Água nos Zói" (com Jorge & Mateus), "Namorando ou Não" (com Luan Santana), "Ai Eu Chorei", "Se Eu Te Perdoar" (com Zé Felipe), "Morena", "Aproveitia", "Desconquistar Você" e "Sei Tocar Violão".

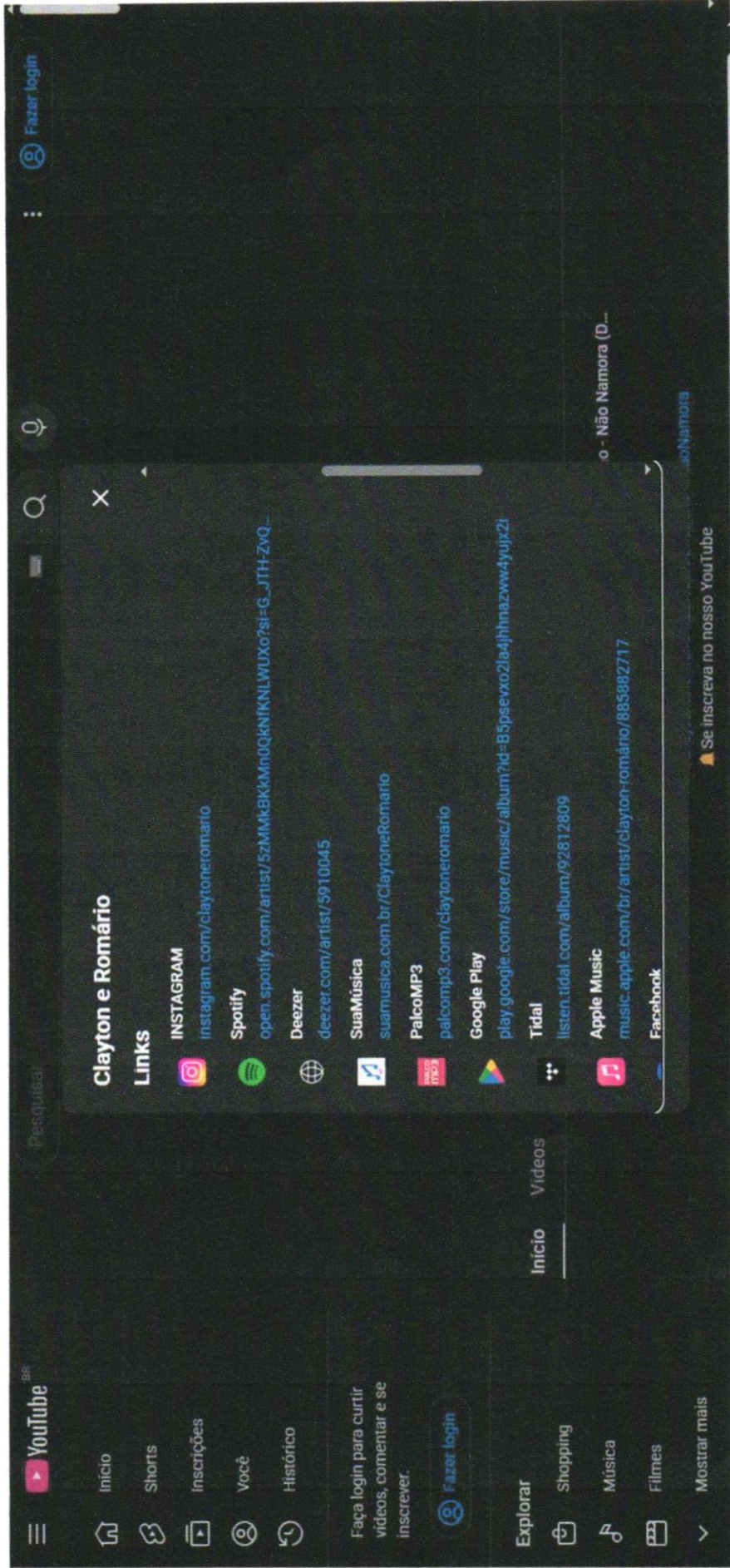
A dupla também é reconhecida pela força de seus projetos audiovisuais, como No Churrasco 2, No Mineirão e Ao Vivo em Brasília, que juntos acumulam mais de 1 BILHÃO de plays aqui no Youtube.

Em 2025, gravaram o audiovisual "Por Vocês", no Mercado Livre Arena Pacaembu, com participações de Zé Neto & Cristiano e Jorge & Mateus e iniciam os lançamentos do DVD com a faixa "Não Namora", ao lado de Zé Neto & Cristiano, prometendo mais um grande sucesso para o repertório da dupla.

Contato para Shows: (62) 98133-1212

Instagram: <https://www.instagram.com/claytoneromario/>

clayton e romario (D...)



YouTube

Inicio Shorts Inscrições Você Histórico

Faça login para curtir vídeos, comentar e se inscrever.

Fazer login

Explorar Shopping Música Filmes Mostrar mais

Pesquisar

Clayton e Romário

Facebook facebook.com/claytoneromario

iTunes itunes.apple.com/br/album/pra-toda-hora/1413182709

Mais informações

www.youtube.com/@ClaytonRomario

Brasil

Inscreveu-se em 29 de jun. de 2010

1,04 mi de inscritos

762 vídeos

1.457.798.892 visualizações

Compartilhar canal

Se inscreva no nosso YouTube

0 - Não Namora (D...)

claytoneromario

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.712.200/0001-19
Razão Social: C & R PRODUcoes E EVENTOS LTDA
Endereço: AV GENERAL DAVID SARNOFF 4050 / INCONFIDENTES / CONTAGEM / MG / 32260-272

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2026 a 06/06/2026

Certificação Número: 2026050806132007094150

Informação obtida em 19/05/2026 16:14:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONTAGEM

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 13.712.200/0001-19

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Maio de 2026 às 09:25

CONTAGEM, 04 de Maio de 2026 às 09:25

Código de Autenticação: 2605-0409-2550-0554-0226

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ nº: 13.712.200/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever outras dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que constam sob sua responsabilidade créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e/ou inscritos em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN).

Conforme disposto nos art. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 96733
Data de emissão: 08/04/2026
Data de validade: 07/07/2026
Controle de autenticidade : 583265364583265

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

Processo Administrativo nº: 46/2026

Inexigibilidade nº: 07/2026

Certifico o encerramento da fase preparatória do presente processo, considerando que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do despacho de 21/05/2026 (em resposta ao memorando nº 17/2026), manifestou-se formalmente pelo prosseguimento da contratação via inexigibilidade de licitação.

Certifico que a autoridade ordenadora de despesas deliberou pela escolha do rito e do fornecedor, considerando formalmente atendidos e saneados os apontamentos estruturais do parecer jurídico nº 83/2026, visando à regularização formal do objeto e ao pleno atendimento do interesse público.

Encaminhe-se para o Agente de Contratação da fase de seleção do fornecedor para os atos subsequentes.

Porecatu, 21 de maio de 2026.

Franciele Regina de Oliveira

Agente de Contratação da Fase Interna

Portaria nº 081/2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n.º 2634/2024 e 2635/2024 e dá outras providências e conforme solicitado no Protocolo n.º 13.407/2026.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica exonerada, a pedido, do seu respectivo cargo de provimento em comissão – SM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, a Sra. MICHELE STRUB, brasileira, portadora do RG n.º 3.979.730 SC e CPF n.º 042.117.819-10.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração da referida servidora a partir desta data.

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:550AFE39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 349 DE 22 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES FILHO, no uso das atribuições legais e conforme solicitado no Memorando n.º 12.878/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar a servidora ANA PAULA DA SILVA BURAK, ocupante do cargo de MÉDICA VETERINÁRIA, para responder como Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e Responsável Técnico – RT.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a PORTARIA N.º 784 DE 04 DE JULHO DE 2024.

Artigo 3º – Divulgue-se e publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:3DC62294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEITA REALIZADA POR FONTE TCE

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ		
PARANÁ		
Exercício: 2026		
Receita Realizada por Fonte TCE		
Período: 01/03/2026 a 30/04/2026		
Fonte	Descrição	Valor Arrec. %
1745	DELIBERAÇÃO N. 013/2025 - CEDCA/PR - CONTA BB - 35.437-6	4.012,08
1.3.2.1.01.1.1.03.10.00.00.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 1745	4.012,08
513	Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art. 214-ECA/FMDCA	443,37
1.3.2.1.01.1.1.03.12.00.00.00	REND. FUNDO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - C/A N.º 22.737-4 - FONTE 513	443,37
745	DELIBERAÇÃO N.º 047-2022 - CEDCA/PR - INC. PRIMEIRA INFÂNCIA	41,44
1.3.2.1.01.1.1.03.30.00.00.00	REND. DELIBERAÇÃO N.º 047-2022 - CEDCA/PR - INC. PRIMEIRA INFÂNCIA - FONTE 745	41,44
773	DELIBERAÇÃO N.º 13/2024 - CEDCA/PR	387,91
1.3.2.1.01.1.1.03.41.00.00.00	Rend Deliberação N. 13/2024 - CEDCA/PR - Fonte 773	387,91
TOTAL:		4.884,80
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ		21/05/2026 - 14:52:13

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:25A162B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 06/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 06/2026

SÚMULA: Aprovação da alteração de itens e a nova planilha, referente à Programação n.º 412000220230002.

O Conselho Municipal de Assistência Social Porecatu - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 931/1995, alterada pela Lei n.º 1.352/2009 e 1.690/2015 e, Considerando a deliberação da plenária realizada em 21/05/2026 RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos saldos resultantes constantes na conta bancária, atinentes ao Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, Emenda Individual 2023, cadastrado no SIGTV. GND 4. Emenda Parlamentar de Flavio Arns, sendo beneficiária a APAE de Porecatu.

Art. 2º - Aprova a alteração de itens e nova planilha, em anexo a essa resolução.

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação

Porecatu, 21 de Maio de 2026.

CRISTYANE GISELE PERES DE BRITO
Presidente do CMAS

Planilha de itens:

tipo	item	quantidade
eletroeletrônico	geladeira	01
eletroeletrônico	impressora	01
eletroeletrônico	notebook	03
Utensílios gerais	Carro funcional de limpeza	01

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:708429D3

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 07/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º 46/2026.
Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura e Turismo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA CLAYTON & ROMÁRIO, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei n.º 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade n.º 07/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNP: 13.712.200/000119** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 22 de maio de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:35F1EE65

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº08/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 47/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura e Turismo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA "GIAN & GIOVANI", POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº 08/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA. CNP: 35.685.096/0001-53 sendo repassados em cinco vezes o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 22 de maio de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:8A886B06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TRATORBIG

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº503/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2026

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Comissão de Contratação:

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, preventiva, corretiva assistência técnica e serviços de socorro, incluindo o fornecimento de peças genuínas (fabricantes/montadoras), originais (primeira linha) e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota oficial do município de Porto Amazonas - PR, compreendendo: veículos das linhas leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos pesados, das linhas multimarca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA os valores constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA CREDENCIADA:TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.420.972/0001-41, empresa estabelecida no município de Curitiba, Estado do Paraná, sítio à Rua Bom Jesus de Iguape, Hauer, nº 2131, CEP 81.610-040.

Observando que no decorrer do prazo de vigência de 12 meses, outras empresas também poderão realizar credenciamento para o mesmo objeto, atendidas as especificações do Edital.

Porto Amazonas, 22 de maio de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:E0758193

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº008/2026

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Documento: Termo de Credenciamento nº008/2026

Data: 22/05/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Contratado: TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA

Protocolo: 503/2026

Licitação: Chamamento Público nº001/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº004/2026

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, preventiva, corretiva assistência técnica e serviços de socorro, incluindo o fornecimento de peças genuínas (fabricantes/montadoras), originais (primeira linha) e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota oficial do município de Porto Amazonas - Pr, compreendendo: veículos das linhas leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos pesados, das linhas multimarca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA os valores constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

Fundamento Legal: Decreto Municipal nº058 de 28 de março de 2023 e no art. 79 da Lei nº14.133/21.

Prazo de Vigência: 25/05/2026 à 29/05/2027

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:A4630C11

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PE 012/2026

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2026
OBJETO:	Contratação de empresa para Aquisição de DOIS VEÍCULOS 0 KM DE PASSAGEIROS COM 5 LUGARES sendo um deles conforme PLANO APLICATIVO DO INVESTIMENTO DO PROVÍGIA DE 2026, e outro VEÍCULO 0 KM DE PASSAGEIROS COM 5 LUGARES conforme INCREMENTO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - PROTOCOLO Nº 23.132.355 - 4 com habilitação na Resolução SESA Nº 1699/2024, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.
IMPUGNANTE:	RENAULT DO BRASIL S/A. - CNPJ Nº 00.913.443/0001-73
IMPUGNADO:	EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2026

1 DOS FATOS



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4940865/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORECATU

Número: 7

Ano: 2026

Data da Assinatura: 25/05/2026

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA CLAYTON & ROMÁRIO, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
25/5/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3536	322, 323	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	TR.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: ADRIAN FABLICIO GONCALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PORECATU

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n.º 2634/2024 e 2635/2024 e dá outras providências e conforme solicitado no Protocolo n.º 13.407/2026.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica exonerada, a pedido, do seu respectivo cargo de provimento em comissão – SM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, a Sra. MICHELE STRUB, brasileira, portadora do RG n.º 3.979.730 SC e CPF n.º 042.117.819-10.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração da referida servidora a partir desta data.

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:550AFE39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 349 DE 22 DE MAIO DE 2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES FILHO, no uso das atribuições legais e conforme solicitado no Memorando nº 12.878/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar a servidora ANA PAULA DA SILVA BURAK, ocupante do cargo de MÉDICA VETERINÁRIA, para responder como Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e Responsável Técnico – RT.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a PORTARIA N.º 784 DE 04 DE JULHO DE 2024.

Artigo 3º – Divulgue-se e publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:3DC62294

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEITA REALIZADA POR FONTE TCE**

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA			
PARANÁ			
Exercício: 2026			
Receita Realizada por Fonte TCE			
Período: 01/03/2026 a 30/04/2026			
Fonte	Descrição	Valor %	Arrec.
1745	DELIBERAÇÃO N. 013/2025 - CEDCA/PR - CONTA BB - 35.437-6	4.012,08	
1.3.2.1.01.1.1.03.10.00.00.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 1745	4.012,08	
513	Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art. 214-ECA/FMDCA	443,37	
1.3.2.1.01.1.1.03.12.00.00.00	REND. FUNDO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - C/A Nº 22.737-4 - FONTE 513	443,37	
745	DELIBERAÇÃO Nº. 047-2022 - CEDCA/PR - INC. PRIMEIRA INFÂNCIA	41,44	
1.3.2.1.01.1.1.03.30.00.00.00	REND. DELIBERACAO Nº. 047-2022 - CEDCA/PR - INC. PRIMEIRA INFANCIA - FONTE 745	41,44	
773	DELIBERAÇÃO Nº 13/2024 - CEDCA/PR	387,91	
1.3.2.1.01.1.1.03.41.00.00.00	Rend Deliberação N. 13/2024 - CEDCA/PR - Fonte 773	387,91	
TOTAL:		4.884,80	
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA		21/05/2026	14:52:13

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:25A162B2

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 06/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

SÚMULA: Aprovação da alteração de itens e a nova planilha, referente à Programação nº 412000220230002.

O Conselho Municipal de Assistência Social Porecatu - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 931/1995, alterada pela Lei nº 1.352/2009 e 1.690/2015 e, Considerando a deliberação da plenária realizada em 21/05/2026 RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos saldos resultantes constantes na conta bancária, atinentes ao Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, Emenda Individual 2023, cadastrado no SIGTV. GND 4. Emenda Parlamentar de Flavio Arns, sendo beneficiária a APAE de Porecatu.

Art. 2º - Aprova a alteração de itens e nova planilha, em anexo a essa resolução.

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação

Porecatu, 21 de Maio de 2026.

CRISTYANE GISELE PERES DE BRITO

Presidente do CMAS

Planilha de itens:

tipo	item	quantidade
eletroeletrônico	geladeira	01
eletroeletrônico	impressora	01
eletroeletrônico	notebook	03
Utensílios gerais	Carro funcional de limpeza	01

Publicado por:

Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:708429D3

**LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº07/2026**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 46/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026.

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura e Turismo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA CLAYTON & ROMÁRIO, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº 07/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNP: 13.712.200/0001-19** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em meio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 22 de maio de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:35F1EE65

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº08/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 47/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura e Turismo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA "GIAN & GIOVANI", POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº 08/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA. CNP: 35.685.096/0001-53** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)** Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porto Amazonas - PR, 22 de maio de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:8A886B06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TRATORBIG

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº503/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2026

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Comissão de Contratação:

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, preventiva, corretiva assistência técnica e serviços de socorro, incluindo o fornecimento de peças genuínas (fabricantes/montadoras), originais (primeira linha) e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota oficial do município de Porto Amazonas - PR, compreendendo: veículos das linhas leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos pesados, das linhas multimarcas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA os valores constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA CREDENCIADA:TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.420.972/0001-41, empresa estabelecida no município de Curitiba, Estado do Paraná, sítio à Rua Bom Jesus de Iguape, Hauer, nº 2131, CEP 81.610-040.

Observando que no decorrer do prazo de vigência de 12 meses, outras empresas também poderão realizar credenciamento para o mesmo objeto, atendidas as especificações do Edital.

Porto Amazonas, 22 de maio de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:E0758193

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº008/2026

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Documento: Termo de Credenciamento nº008/2026

Data: 22/05/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Contratado: TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA
Protocolo: 503/2026

Licitação: Chamamento Público nº001/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº004/2026

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, preventiva, corretiva assistência técnica e serviços de socorro, incluindo o fornecimento de peças genuínas (fabricantes/montadoras), originais (primeira linha) e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota oficial do município de Porto Amazonas - PR, compreendendo: veículos das linhas leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos pesados, das linhas multimarcas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA os valores constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

Fundamento Legal: Decreto Municipal nº058 de 28 de março de 2023 e no art. 79 da Lei nº14.133/21.

Prazo de Vigência: 25/05/2026 à 29/05/2027

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:A4630C11

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PE 012/2026

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2026
OBJETO:	Contratação de empresa para Aquisição de DOIS VEÍCULOS 0 KM DE PASSAGEIROS COM 5 LUGARES sendo um deles conforme PREGÃO APLICATIVO DO INVESTIMENTO DO PROVÍGIA DE 2026, e outro VEÍCULO 0 KM DE PASSAGEIROS COM 5 LUGARES conforme INCREMENTO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - PROTOCOLO Nº 23.132.355 - 4 habilitação na Resolução SESA Nº 1699/2024, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.
IMPUGNANTE:	RENAULT DO BRASIL S/A. - CNPJ Nº 00 913.443/0001-73
IMPUGNADO:	EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2026

1 DOS FATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº56/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO E A EMPRESA C&R PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO N°344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de CULTURA e TURISMO** neste ato representado por sua Secretária, a Senhora **Ana Maria Camargo Costa Vanzella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.712.200/0001-19, com sede na Avenida General David Sarnoff, 4050, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG, CEP 32.260-272, Telefone (11) 48618400, e-mail: agendacer1@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr. Felipe Nascimento Alexandre, nacionalidade BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº MG13771951, inscrito no CPF nº064.059.649-04, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 46/2026**, originado pela **Inexigibilidade nº 07/2026**, que faz parte integrante do epigrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o seu representante legal já qualificado, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização: agendacer1@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA CLAYTON & ROMÁRIO, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo. A apresentação deverá ter duração mínima aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.	Show/ Apres.	1	R\$ 330.000,00

91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

O escopo da contratada (C&R Produções) inclui o cachê artístico e o traslado da equipe de Belo Horizonte/MG a Porecatu-PR.			
TOTAL GERAL: R\$ 330.000,00			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O descumprimento dos horários e obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. A execução do objeto ocorrerá na data de 19/06/2026, conforme cronograma do evento.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á logo após a conclusão do show, mediante atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal ou Termo de Recebimento, verificada a execução integral do tempo de apresentação pactuado.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) LUCAS GABRIEL AZEVEDO DA SILVA designado (a) pela Administração, nos termos do Portaria nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.3. O pagamento do valor total do contrato será efetuado em parcela única, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a apresentação artística (19/06/2026).

5.3.1. Os pagamentos deverão ser realizados via transferência bancária:

Dados Bancários para pagamentos:

BRANCO (NÚMERO BANCO – 237) – Ag: 0513 - Conta Corrente: 17042-9

Favorecido: C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 13.712.200/0001-19

5.4. A liberação fica condicionada à apresentação da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade referidas no item 5.5 deste instrumento.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Cultura

Função: 133920021 - Cultura

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.038 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Desdobramento: 3.3.90.39.23 – 1020 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1009

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - Providenciar toda a infraestrutura de palco, sonorização (conforme rider técnico e mapa de palco), iluminação, painel de LED e geradores de energia, garantindo as especificações técnicas exigidas para a realização do show;
- X** - Efetuar o pagamento das taxas devidas ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e providenciar os demais alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento no local indicado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- l) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

IV.2) **Multa por atraso no início da apresentação artística:**

1. O atraso injustificado no início do show artístico, em relação ao horário previsto no cronograma do evento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas fixas:

a) Atraso de até 30 minutos: multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Atraso de 31 a 60 minutos: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) Atraso superior a 60 minutos: multa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2. A aplicação das multas por atraso previstas neste item não impede a aplicação da multa compensatória por inexecução total prevista no item 2 do tópico IV, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) minutos e a Administração opte pela não realização do espetáculo devido à inviabilidade do horário ou prejuízo ao interesse coletivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3. Recomenda-se que os artistas e sua equipe estejam no município com a antecedência necessária para a passagem de som e acomodação, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 25 de maio de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO

FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE:06405964604

Assinado de forma digital por FELIPE
NASCIMENTO
ALEXANDRE:06405964604
Dados: 2026.05.25 11:36:38 -03'00'

C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ N°13.712.200/0001-19
FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE
Representante legal
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PAUTA DA ORDEM DO DIA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU A REALIZAR-SE NO
DIA 01 DE JUNHO DE 2026

SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 21/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - VETO TOTAL DO EXECUTIVO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025
ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 49/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - indicação nº 50/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 51/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 52/2026

SALA DAS SESSÕES, 28 DE MAIO DE 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:4F7E394F

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº48/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 48/2026
Procedimento Licitatório: 22/2026
Pregão Eletrônico: 07/2026

Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Manutenção e Higienização em Aparelhos de Ar-Condicionado para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Porecatu-Pr. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: RLV MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA.
CNPJ: 56.096.312/0001-03

Valor: R\$ R\$ 10.235,30 (dez mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 890
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 271
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:00947E0C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº49/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 49/2026
Procedimento Licitatório: 22/2026
Pregão Eletrônico: 07/2026

Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Manutenção e Higienização em Aparelhos de Ar-Condicionado para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Porecatu-Pr. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: PROJECTCON LTDA.

CNPJ: 57.372.298/0001-88

Valor: R\$ R\$ 23.578,00 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e oito reais)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 890
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 271
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:CF011109

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº50/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 50/2026
Procedimento Licitatório: 22/2026
Pregão Eletrônico: 07/2026

Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Manutenção e Higienização em Aparelhos de Ar-Condicionado para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Porecatu-Pr. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: JOÃO GABRIEL DE LIMA ROCHA -JR AR-CONDICIONADO.
CNPJ: 52.262.214/0001-30

Valor: R\$ R\$ 19.180,00 (dezenove mil, cento e oitenta reais)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 890
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 271
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:85982874

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº56/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 56/2026
Procedimento Licitatório: 46/2026
Inexigibilidade: 07/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA CLAYTON & ROMÁRIO, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 13.712.200/0001-19

Valor: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
Desdobramento: 3.3.90.39.23 - 1020

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:B602AE5E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº57/2026